



(Programa de integração Social), a empresa abonara a sua falta por um expediente, para possibilitar o seu deslocamento até a rede bancária efetivadora do pagamento.

CLÁUSULA INALTERADA

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica convencionado que as empresas concederão as férias de seus empregados até, no máximo, 9 (nove) meses após a data da aquisição do direito, sob pena de paga-la em dobro.

Parágrafo Primeiro : O avisos de concessão de férias atendera o que determina o Art. 135 da CLT

CLÁUSULA INALTERADA

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FARDAMENTO

As empresas que, de conformidade com suas normas, exigirem fardamento para os seus empregados, serão obrigadas a custear integralmente tais fardamentos sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA INALTERADA

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para abonar as faltas por motivo de doença, as empresas aceitarão



como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço do Sindicato da Categoria Profissional, entidades vinculadas à Previdência Social ou outras entidades médicas, desde que devidamente identificadas e com identificação do médico signatário.

§ 1º. Os exames de saúde exigidos pelas empresas, inclusive os relativos a admissão ou a demissão decorrente da NR 07, serão custeados integralmente pelas mesmas.

§ 2º. A comprovação da apresentação de atestado médico falso dá o direito a empresa da demissão sumária por justa causa, nos moldes do Art. 482 da CLT.

CLÁUSULA INALTERADA

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que adquiram doença profissional ou relacionada com o trabalho o direito de ser reabilitado para o exercício de uma nova função, caso seja impedido de retornar a função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade médica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional do empregador, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

A empresa fica obrigada a fazer o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, doença que exija atendimento hospitalar ou parto, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

CLÁUSULA INALTERADA



Relações Sindicais - Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos intervalos destinados a alimentação, antes do início da jornada de trabalho, e no horário de descanso dos empregados, desde que previamente comunicado e autorizado, para o desempenho de suas funções de sindicalistas.

CLÁUSULA INALTERADA

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado que todos os membros da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional ficarão liberados a disposição da Entidade Sindical Profissional, até o término de seus mandatos, sem prejuízo de suas remunerações, inclusive os adicionais por tempo de serviço e demais direitos e vantagens, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções na empresa empregadora, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

Parágrafo Primeiro : Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores, eleito em Assembleia da Categoria Profissional para participar de encontro de trabalhadores de cunho municipal, estadual, interestadual ou internacional, terá abonadas suas faltas até o limite de 30 (trinta) dias no ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo dos salários, inclusive repouso, férias, 13º salário e demais direitos, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados e assegurada

a eleição direta de um representante, com as garantias e na forma do Artigo 543 e seus parágrafos da CLT.



CLÁUSULA INALTERADA

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 30 de abril de 2023, para fazer face as despesas das campanhas salariais, ordinárias e extraordinárias, e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, foi autorizado pelos trabalhadores que as empresas descontem de todos os seus empregados, por conta e risco do sindicato profissional, o equivalente a R\$ 40,00 (quarenta reais), pagos em duas parcelas, primeira de R\$ 20,00 (vinte reais) no mês de julho de 2023 e a segunda no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em novembro de 2023, sendo repassando aos cofres do SINDICAM/CE, até o Quinto dia útil do mês subsequente ao Desconto conforme Art. 513, da CLT; sob pena de multa de 10% (dez) sobre o valor não repassado.

§ 1º - Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar pessoalmente ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de JULHO à 10 de JULHO de 2023; para a primeira parcela; e do dia 1º de novembro a 10 de novembro de 2023 para a 2ª segunda parcela.

§ 2º - As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

§3- O SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 20 de JULHO 2023 para a primeira parcela; e até o dia 20 de novembro 2023 para a segunda parcela

§3º Os valores serão repassados pela empresa empregadora até o 5º (quinto dia) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM-CE



CNPJ 02499529000127, BANCO SICOOB- AGENCIA 3357 CONTA 3589-0, a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sob o valor não repassado;

CLÁUSULA ALTERADA SOMENTE COM RELAÇÃO À DATA DE VENCIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica ratificada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, na forma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de Maio 2023, devida pelas empresas de transportes de cargas e logística, da seguinte forma:

Empresas associadas: R\$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) em parcela única, com vencimento em 25 de Julho de 2023.

Empresas não associadas: R\$1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), em parcela única, com vencimento em 25 de Julho de 2023.

Fica ratificada e também aprovada pela mesma Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de Maio de 2023 a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL devida pelas empresas de transporte de carga e logística, da seguinte forma:

Empresas associadas: R\$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) em parcela única, com vencimento em 25 de Outubro de 2023.

Empresas não associadas: R\$1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), em parcela única, com vencimento em 25 de Outubro de 2023.

CLÁUSULA ALTERADA PARA ESCLARECER OS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados



associados ao sindicato (associação feita de forma presencial ou eletrônico), em folha de pagamento se por eles autorizados, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário base, valor este a ser repassado para o SINDICAM/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto. A mensalidade associativa não poderá ser superior a R\$ 46,00 (quarenta e seis reais).

§1º. O SINDICAM/CE deverá remeter ofício comunicando de nova associação de empregado, bem como cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 15º (decimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetivado no mesmo mês. Tal cópia poderá ser enviada por meio eletrônico, como e-mail, WhatsApp, ou qualquer outra forma idônea.

§2º. O empregado que pretender cancelar a autorização do desconto deverá apresentar solicitação escrita perante o SINDICAM/CE, que remeterá cópia para a empresa empregadora até o 15º (decimo quinto) dia de cada mês, para que não seja efetuado o desconto.

§3º. O não cumprimento do prazo de repasse pelas empresas sujeitar-lhe-á a uma multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 2% por cento sobre o valor não repassado, enquanto que o não cumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro pelo SINDICAM/CE isentará as empresas do desconto até a remessa da relação nominal.

§4º. As empresas, na condição de repassadoras das quantias retidas a título de mensalidade sindical laboral, deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores, e do espelho do contrato de trabalho;

§5º. Dos benefícios para os associados ao Sindicam-se

1. Clínico Geral e Pediatra - Consultas medicas
2. Exames laboratoriais - Sem qualquer custo adicional, Hemograma Completo, Glicemia, Ureia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total e Frações, Triglicerídeos, Ácido Úrico, Sumario de Urina, TSH, Parasitológico de Fezes;
3. Exame toxicológico Gratuito;



4. Convenio com Clube da Petrobras
5. Convenio para aquisição de VALE COMPRA CESTA BASICA com desconto em folha de pagamento;
6. Convenio com Auto escolas
7. Convenio com escolas profissionalizantes;
8. Convenio com Óticas 09.Consulta jurídica 10.Recurso de multas
11. Benefício do vale combustível

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ANUAL LABORAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 30 de Abril de 2023, fica instituído a taxa ANUAL laboral em favor do SINDICAM-CE.

Os empregadores descontarão de todos os empregados, a importância correspondente nas Seguintes faixas salariais:

De R\$ 1489,58 a 1625,04 desconto R\$ 23,00. Acima de R\$ 1625,04, desconto R\$ 28,00

Os valores será por ano, a título de taxa anual laboral a ser repassada aos cofres do SINDICAM/CE, até o quinto dia útil do mês de maio 2024.

§1°. Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar, pessoalmente, ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1° de abril de 2024 a 10 de abril de 2024;

§2°. O pagamento devera ser efetivado através de boleto bancário disponibilizado pelo SINDICAM/CE 10 (dez) dias antes do vencimento no site do SINDICAM/CE, ou mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, CNPJ n°. 02.499.529/0001-27, BANCO SICOOB - AGENCIA3357, CONTA3589-0;



§3°. O SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada no Parágrafo Primeiro ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 15 de abril de 2024, sob pena de ser-lhe efetivado o desconto.

§4°. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

§5°. As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

§6°. O desconto previsto no parágrafo 6° da cláusula décima segunda será reduzido a R\$ 0,01 (um centavo de real) para o empregado associado.

CLÁUSULA INALTERADA

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Durante o processo de renovação dos cargos dos Órgãos de Direção do Sindicato Profissional, as empresas permitirão as instalações de urnas coletoras de votos, em local previamente acordado, para livre exercício do voto pelos associados da entidade.

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO REPASSE DA CONTRIBUICAO AO SINDICAM/CE

O repasse das contribuições que tem como destinatário final o SINDICAM/CE em decorrência do cumprimento da CCT vigente,



especialmente aquelas estabelecidas nas cláusulas referentes às taxas não atribui ao empregador responsabilidade subsidiária ou solidária caso o trabalhador venha a requerer a devolução dos referidos valores, uma vez que não obtém qualquer proveito econômico com dito repasse.

PARAGRAFO ÚNICO. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

CLÁUSULA INALTERADA

Disposições Gerais - Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Os signatários do presente instrumento instituem a Comissão de Conciliação Previa intersindical, a ser instalada, sem custo para o trabalhador, visando a dirimir as controvérsias de natureza trabalhista, mediante conciliação, nos termos da Lei nº 9.958/2000.

§1º. A Comissão de Conciliação Previa mencionada no caput desta cláusula poderá ser regida como Núcleo intersindical de Conciliação Trabalhista, a ser constituído como sociedade Simples sem fins lucrativos, com estatuto próprio e com personalidade jurídica, com base territorial em todo o Estado do Ceará, observando-se as disposições do Art. 625-H, da CLT e as demais normas aplicáveis a matéria.

§2º. Os sindicatos convenentes farão divulgar junta as categorias representadas a possibilidade de conciliação dos litígios individuais entre trabalhadores e empresas perante a Comissão de Conciliação Previa, ficando vedada a utilização da arbitragem para tais casos.

§3º. Em caso de concordância em participar da audiência da Comissão de Conciliação Previa, as empresas empregadoras não associadas ao



SETCARCE efetuarão o pagamento do valor equivalente a 1/2 salário-mínimo e as empresas associadas ao SETCARCE o valor equivalente a 1/3 do salário-mínimo, a título de custas, destinado a custear as despesas decorrentes da sua atuação.

CLÁUSULA INALTERADA

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica assegurado ao Sindicam a competência de firmar Termo Anual de Quitação de Obrigações Trabalhistas aos empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho. O termo discriminará as obrigações cumpridas mensalmente, e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos moldes do Art. 507-B da CLT. Por este serviço, poderá o SINDICAM cobrar uma taxa a ser negociada diretamente entre o sindicato obreiro e a empresa.

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho em Fortaleza, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes, através da Comissão de Conciliação Previa e na forma da lei.

CLÁUSULA INALTERADA



Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa de R\$ 2.740,29 (dois mil setecentos e quarenta reais e vinte nove centavos), por cláusula descumprida e por funcionário prejudicado, por cláusula e por funcionário prejudicado, cuja receita será rateada em partes iguais pelos sindicatos convenientes.

CLÁUSULA INALTERADA

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A LEI

Conforme disposto no artigo 611-A da Lei nº 13.467/2017, reitera-se que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem prevalência sobre a lei, fazendo com que, tanto empregadores como empregados se rejam, em seus contratos de trabalho, pelas cláusulas aqui constantes. Fica esclarecido a título de cautela que as cláusulas aqui pactuadas, face ao disposto no artigo 7º da CF, especialmente o inciso XXVI, tem eficácia equivalente a Lei. O presente pacto exclui a aplicação do Precedente Normativa nº 119 do Colendo TST, posto que é exatamente para evitar a aplicação de tal Precedente que as partes fazem aqui concessões, até tornar possível o presente pacto. Ressalte-se que o mesmo artigo 7º, em seus incisos VI, XIII e XIV, atribui a Convenção Coletiva de Trabalho poderes acima da Lei e Princípio Geral de Direito. Ademais, e condição ajustada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA DE TRÂNSITO

As empresas deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a



notificação da (s) multa (s) decorrentes do exercício da atividade, entregando-lhe cópia legível do AUTO. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar o desconto correspondente.

§1º. O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as pagas pela empresa dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula será de responsabilidade da empresa.

§2º. Fica acordado que caso o recurso seja improvido e a multa confirmada, sem mais qualquer possibilidade de recurso, a empresa realizará o respectivo desconto mensalmente, limitado ao valor máximo mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do salário do empregado por mês.

§3º. Em caso de rescisão contratual, o desconto será praticado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO DIA DO MOTORISTA

Fica convencionado que as empresas pagarão dobrado o dia 25 (vinte e cinco) de julho, dia de São Cristóvão, a todos os motoristas do quadro de empregados da empresa, caso este caia num dia útil e o empregado esteja trabalhando.

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a remeterem mensalmente aos sindicatos laboral e patronal (SINDCAM e SETCARCE, quando da admissão ou demissão de empregados, cópias do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

Parágrafo Único: Anualmente, até o final do mês de abril de cada ano,



as empresas fornecerão ao SINDICAM/CE e ao SETCARCE a relação de todos os empregados pertencentes a Categoria Profissional, associados ou não ao Sindicato da Categoria Profissional, contendo suas respectivas funções.

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTENSÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estende-se a todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, Mudanças, Bens, Logística, e motoristas de caminhão na indústria comércio e serviços do ceara, que tenham motoristas e ajudantes em seus quadros de empregados, Coleta de Lixo, operadores de munck, retroescavadeira, desobstruidora de fossa e esgoto no Estado do Ceara, dos municípios que constituem a base territorial do Sindicam-ce.

§1°. Aos proprietários ou locatários de veículo de carga que prestarem serviços de transportes, na condição de autônomo independente ou agregado (Lei nº 11.442/2007), as empresas representadas pelo sindicato patronal não se aplicam as disposições desta Convenção Coletiva, por não estarem inclusos na categoria profissional abrangida.

§2°. Nas ações de cumprimento da presente convenção, se houver, os sindicatos convenientes comprometem-se a atuarem na condição de assistentes.

§3°. Todos os trabalhadores e empregadoras das empresas de terceirização de mão de obra e serviços, que desempenham atividades no segmento de transporte de cargas e logística em gerais, logo, integrantes da categoria profissional abrangidos por esta CCT, se obrigarão ao cumprimento de todas as suas cláusulas deste instrumento. Sob pena de responsabilidade solidária e subsidiária; A empresa contratante fica obrigada a exigir que a contratada cumpra na íntegra esta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO COM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS



Quando no ato da admissão e demissão de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6º da CLT, o empregador, desde que associado ao SETCARCE, poderá utilizar o convenio do SINDICAM com Laboratórios de análises clínicas para a realização de exames toxicológicos.

Para a possibilidade de percepção do benefício a empresa no processo admissional fornecerá formulário fornecido pelo SINDICAM (associação sindical) contendo informação sobre os benefícios mantidos pela entidade. A guia para a realização do exame toxicológico será fornecido pelo SINDICAM –CE.

CLÁUSULA INALTERADA

MIRIO ROTEX JOAO PAVAN

Presidente

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS

MARCELO DE HOLANDA MARANHÃO

Vice-Presidente

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA NO ESTADO DO CEARA

ANEXOS

ANEXO I - ATADA AGE DATA BASE

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE ASSINATURA AGE DATA BASE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

MEMORIAL DE CALCULO

LOCALIDADE/UF:

ICAPUÍ/CE

RESUMO DO MEMORIAL:

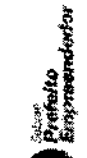
DADOS COLETADOS E CALCULADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS POR SERVIÇO.

SERVIÇOS:

SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS, PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATERRO SANITÁRIO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS, PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATERRO SANITÁRIO NA SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ.



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



10/10/2014
 FISC 103/2014
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI - CEARÁ

MEMORIAL DE CÁLCULO
 ICAPUI - CE

AUT	ÁREA DA UNIDADE TERRITORIAL	-AUT	20.148	m²
PTU	POPULAÇÃO TOTAL URBANA	-PTU	8.844	hab
PPTU/PTM	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO TOTAL URBANA SOBRE A POPULAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO	-PPTU/PTM	21,00%	%
PTR	POPULAÇÃO TOTAL RURAL	-PTR	34.700	hab
PPTR/PTM	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO TOTAL RURAL SOBRE A POPULAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO	-PPTR/PTM	89,00%	%
PTM	POPULAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO http://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/icapui/panorama	-PTU + PTR	21.430	hab
DD	DENSIDADE DEMOGRÁFICA	-PTM / AUT	10,66	hab/m²
	PERCENTUAL DE VARIAÇÃO ADOTADA PARA SERVIÇO DE VARIÇÃO	-VARVAR	25,00%	%
	PERCENTUAL DE VARIAÇÃO ADOTADA PARA CAPINA	-CAPVAR	3,00%	%

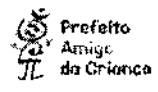
TABELA DAS ÁREAS DAS PRAÇAS PÚBLICAS

ÁREAS DAS PRAÇAS PÚBLICAS	
DESCR. DE LOCALIDADES	PRAÇA QUADRA (m²)
ESTADUAL	1.070,00
ESTADUAL	1.000,00
ESTADUAL	500,00
ESTADUAL	1.100,00
ESTADUAL	200,00
ESTADUAL	700,00
ESTADUAL	1.200,00
TOTAL	6.870,00

ÁREA ESTIMADA DE PRAÇAS PÚBLICAS PARA VARIÇÃO	-ESTVAR	9.870,00	m²
PERCENTUAL DE QUILÔMETROS DE VIAS DA VARIÇÃO ADOTADA PARA CAPINA MANUAL	-COVARCIB	20%	%
TOTAL DE EXTENSÃO DE VIAS PARA SERVIÇO DE CAPINA	-TEVPSC	20.000,00	m
ÁREA ESTIMADA DE PRAÇAS PÚBLICAS PARA CAPINA	-ÁEPPPY + (ÁMEPPPY x DEPPPY)	9.870,00	m²
TOTAL DE MÔDULOS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES ATUANTES	-TEDOA	204,00	Unidade
TOTAL DE DOMÍCIOS PERMANENTES NA ÁREA URBANA http://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/icapui/panorama	-TEDPAU	1.717,00	Domínios
TOTAL GERAL DE DOMÍCIOS NO MUNICÍPIO	-TEDPPY + TEDPAU	3.222,00	Domínios
MÉDIA DE MORADORES EM DOMÍCIOS PARTICULARES OCUPADOS	-PTM / TEDPAU	4,10	hab/Domínios
TOTAL ESTIMADO DE DOMÍCIOS COM ÁRVORES PARA PODAÇÃO http://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/icapui/panorama	-TEDPAU x 0,60	1.030	Und
TOTAL ESTIMADO DE ÁRVORES NAS VIAS PARA PODAÇÃO	-TEVPSC / 12	1.620	Und
TOTAL ESTIMADO DE ÁRVORES PARA PODAÇÃO NO MUNICÍPIO	-TEDOAPP + TEÁVPPY	1.620	Und

PARÂMETROS PARA OPERAÇÃO DE COLETA

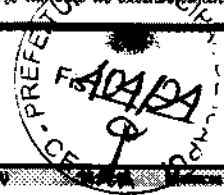
DETERMINAÇÃO DA QUANTIDADE DE SACAS PARA CENTRO GERADOR DE RESÍDUOS	-DMSRCPY x 100%	2,00	Unidade
LOCALIDADE EM ESTIMADA DA SACADA PARA O CENTRO GERADOR DE RESÍDUOS	-VMECPQSE	40,00	Unidade
ESTIMADA DE RESÍDUOS DA SACADA PARA O CENTRO GERADOR DE RESÍDUOS	-DMSRCPY / VMECPQSE	0,0500	Unidade



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



PREFEITURA DE ICAPUÍ
No campo do desenvolvimento



ICAPUÍ - CE

TEPPA	TEMPO ESTIMADA PARA PARADO DO ALMOÇO	=(TEPPA)		
TET	TEMPO ESTIMADA DE TRABALHO	=(TET)	07:30:00	Minutos
TEPPD	TEMPO ESTIMADO PARA A PRODUÇÃO DA	=(TET - (TEPPGOR x 2) - TEPPA)	07:28:00	Minutos
DMGPDF	DISTÂNCIA MÉDIA CENTRO GERADOR PARA O DESTINO FINAL	=(DMGPDF)	16,00	Km
VMEDF	VELOCIDADE MÉDIA ESTIMADA PARA DESTINO FINAL	=(VMEDF)	40,00	Km/h
TEPD	TEMPO ESTIMADO PARA O DESCARREGO	=(TEPD)	00:20:00	Minutos

DADOS PARA COLETA DE RSS

ALPIESM	NÚMERO DE LETOS PARA INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL <small>https://dados.bras.gov.br/final/brasil/ce/icapui/capitulo/32/20163</small>	=(ALPIESM)	10,00	Unid
TUPIESM	TOTAL DE LETOS PARA INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	=(ALPIESPMP + ALPIESM + ALPIESE)	10,00	Unid
RMGRSPLD	ÍNDICE MÉDIO NACIONAL DE GERÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE POR LEITO DIA <small>De acordo com Manual (2003) e taxa média brasileira de geração de RSD equívale a 2,63 Kg/dia.leito, sendo que cerca de 95-99 % deste total representam resíduos classificados no Grupo A (Infecto-contagiosos). Estimada, o manejo adequado dos resíduos, pode permitir a contenção de toda a massa dos resíduos. Schneider et al (2002) demonstraram um estudo sobre os resíduos gerados pelas ambulâncias - ambulâncias, gerando um geração total de 0,241 kg/dia.leito, sendo que 0,180 kg/dia.leito correspondente aos resíduos do Grupo A. http://www.stabio.br/estudo.php?script=est_estabimpi&id=91413-415220020002000087-300-Da%20Gerar%20Res%20do%20Gr%20A%201983,8de%20R%20do%20Gr%20A%20do%20Gr%20A%20do%20Gr%20A%20do%20Gr%20A</small>	=(RMGRSPLD)	3,69	Kg/Dia
TRMGRM	TOTAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE GERADO POR DIA NO MUNICÍPIO	=(TPPIESM x RMGRSPLD x TM)	94,16	Kg/Dia
TRMGRMM	TOTAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE GERADO POR MÊS NO MUNICÍPIO	=(TRMGRM x 30)	2.824,80	Kg/Mês
INTESPM	NÚMERO TOTAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PÚBLICO MUNICIPAL	=(INTESPM)	11,00	Unid
INTESP	NÚMERO TOTAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PÚBLICO	=(INTESP)		
INTESPP	NÚMERO TOTAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PÚBLICO	=(INTESPP + INTESPE + INTESPM)	11,00	Unid
INTESPC	NÚMERO TOTAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE COM INTERNAÇÃO	=(INTESPC)	1,00	Unid
DMMESE	CONTINÚA MÉDIA ADOPTADO ENTRE OS ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	=(DMMESE)	2,5	Km
DMMESEOR	CONTINÚA MÉDIA ADOPTADO ENTRE O CENTRO GERADOR E O DESTINO FINAL - INCINERADOR	=(DMMESEOR)	16,0	Km
INTESP x DMMESE	TOTAL DE CUMPLEMENTO A PERCORRER	=(INTESP x DMMESE)	275,00	Km/Dia
TOP	FREQUÊNCIA SEMANAL DE COLETA RSD		2	Das/semana
FMERPD	PERCURSO MÉDIO ESTIMADO PARA O RSD DIA	=(TOP x FGOR)	48,0	Kilômetros
VEPCR	VELOCIDADE ESTIMADA PARA A COLETA DE RSD	=(VEPCR)	40,0	Km/h
TEPPMUR	TEMPO ESTIMADA PARA O RECOLHIMENTO NAS UNIDADES DO RSD	=(TEPPMUR)	00:20:00	Minutos
TEPD	TEMPO ESTIMADA PARA O DESCARREGO	=(TEPD)	00:20:00	Minutos
FMERPD / VEPCR x 3600s	TEMPO ESTIMADA DE PERCURSO PARA COLETA DE RSD	=(FMERPD / VEPCR x 3600s)	05:00:00	Minutos
INTESP x TEPPMUR	TEMPO ESTIMADA DE COLETA DE RSD	=(INTESP x TEPPMUR)	04:35:00	Minutos

DADOS PARA SERVIÇO DE VARRIÇÃO

EVAPSV	TOTAL EM METROS DE VAS PARA VARRIÇÃO	=(EVAPSV)	10.000,00	m
AEPPP	ÁREA ESTIMADA DE LOUGRADOUROS PÚBLICOS PARA VARRIÇÃO	=(AEPPP)	0,6700	m²
LMESPV	LARGURA MÉDIA ESTIMADA DE BARRETA PARA VARRIÇÃO	=(LMESPV)	9,00	m
TMPV x LMESPV	ÁREA ESTIMADA DE VAS PARA VARRIÇÃO	=(TMPV x LMESPV)	12.306,00	m²
AMPV/DIA	CAPACIDADE DE VARRIÇÃO (HOMEM / DIA)	=(AMPV/DIA)	1.170,00	m² / dia

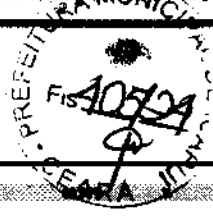
DADOS PARA SERVIÇO DE CAPINA MANUAL

PVAPCM	EXTENSÃO ADOPTADA PARA CAPINA MANUAL	=(PVAPCM)	100%	%
EVAPSV x PVAPCM	EXTENSÃO ADOPTADA DE VAS PÚBLICAS PARA CAPINA MANUAL	=(EVAPSV x PVAPCM)	10.000,00	m
LMESPCM	LARGURA MÉDIA ESTIMADA DE BARRETA PARA CAPINA MANUAL	=(LMESPCM)	1,00	m
POLUTH	CAPACIDADE DE CAPINAÇÃO (HOMEM / DIA)	=(POLUTH)	200,00	m² / dia

DADOS PARA SERVIÇO DE RCO MECANIZADO



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



ICAPUI - CE

PVAPRM	= PERCENTUAL DE VIAS ADOTADA PARA ROÇO MECANIZADO	= PVAPRM	
EVAPRM	= EXTENSÃO ADOTADA DE VIAS PÚBLICAS PARA ROÇO MECANIZADO	= (EVAPSV x PVAPRM)	10.007,00 m
LMEPRM	= LARGURA MÉDIA ESTIMADA DE BARRETA PARA ROÇO MECANIZADO	= (LMEPRM)	0,00 m
CRH-D	= CAPACIDADE DE ROÇO HOMEM / DIA	= (PROCP)	000,00 m ² /dia

ÍNDICES PARA SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO-FIO

PVAPPM	= PERCENTUAL DE VIAS ADOTADA PARA PINTURA DE MEIO-FIO	= PVAPPM	100% %
AVPPPM	= ÁREA ADOTADA DE VIAS PÚBLICAS PARA PINTURA DE MEIO-FIO	= (EVAPSV x PVAPPM)	30.000,00 m
LMEPP	= LARGURA MÉDIA ESTIMADA DE MEIO-FIO PARA PINTURA	= (LMEPP)	0,00 m
CPM-D	= CAPACIDADE DE PINTURA DE MEIO-FIO HOMEM / DIA	= (PPUTm)	100,00 m ² /dia

Handwritten signature and initials.



Seabra
 Prefeito
 Empreendedor

Prefeito
 Amigo
 da Criança



ESCOLA
 NOTA DEZ



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Fis. 405/24

MEMORIAL DE CÁLCULO
 ICAPUI - CE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR	VALOR UNITÁRIO
AMPV	= CAPACIDADE MÉDIA PRODUTIVA DE UM VARREDOR	unidade	1	400	400
LAPMv	= LARGURA DA BAQUETA PARA VARREDOR EM metro	m	1	6,00	6,00
AMPV	= ÁREA MÉDIA PRODUTIVA DE UM VARREDOR	m²	1	1920,00	1920,00
AMPVUT	= ÁREA MÉDIA PRODUTIVA DE UM VARREDOR EM UMA JORNADA DE 8h DE TRABALHO	m²	1	1176,00	1176,00
CMPVh	= CAPACIDADE MÉDIA PRODUTIVA DE UM VARREDOR EM metro	m	1	400	400
PPVUt	= PRODUÇÃO DE UM VARREDOR EM UMA JORNADA DE 8h DE TRABALHO EM metro	m	1	282	282
PROCP	= PRODUÇÃO DE ROÇAGEM COM CEIFADEROS PORTÁTEIS	unidade	1	400	400
PROCP	= PRODUÇÃO DE ROÇAGEM COM CEIFADEROS PORTÁTEIS	unidade	1	400	400
CMPc	= CAPACIDADE MÉDIA PRODUTIVA DE UM CAPINADOR	unidade	1	400	400
LAPMc	= LARGURA DA BAQUETA PARA CAPINADOR EM metro	m	1	6,00	6,00
AMPc	= ÁREA MÉDIA PRODUTIVA DE UMA BAQUETA DE UM CAPINADOR	m²	1	45,00	45,00
AMPcUT	= ÁREA MÉDIA PRODUTIVA DE UM CAPINADOR EM UMA JORNADA DE 8h DE TRABALHO	m²	1	330,00	330,00
CMPCh	= CAPACIDADE MÉDIA PRODUTIVA DE UM CAPINADOR EM metro	m	1	400,00	400,00
PPCh	= PRODUÇÃO DE UM CAPINADOR EM UMA JORNADA DE 8h DE TRABALHO EM metro	m	1	1100	1100
PROCPm	= PRODUÇÃO DE UM CAPINADOR ANUAL	unidade	1	400	400
PPChUT	= PRODUÇÃO DE UM CAPINADOR ANUAL EM UMA JORNADA DE 8h DE TRABALHO EM m²	m²	1	330	330
CMPFh	= CAPACIDADE MÉDIA PRODUTIVA DE UM PINTOR DE MÃO-DE-OBRA	unidade	1	40	40
PPFh	= PRODUÇÃO DE UM PINTOR EM UMA JORNADA DE 8h DE TRABALHO EM m²	m²	1	140	140

ITEM	DESCRIÇÃO	Kwh/m³	OTDE	PEBO	UNID.	%
1.1	DOMÉSTICA	0,400	0,300	200	Kwh/m³	38,32%
1.2	COMERCIAL / INDUSTRIAL	0,150	0,100	250	Kwh/m³	4,07%
1.3	VARREDURA	0,110	0,110	120	Kwh/m³	7,96%
1.4	FERRAGEM E MERCADORIAS	0,200	0,200	300	Kwh/m³	5,70%
1.5	INERTES (AL. CONSTRUÇÕES)	0,200	0,200	1000	Kwh/m³	14,40%
1.6	INSTITUIÇÕES HOSPITALARES	0,200	0,200	100	Kwh/m³	6,21%
1.7	INSTITUIÇÕES DIVERSAS - PÓDIA	0,100	0,100	300	Kwh/m³	13,61%
1.8	CAPINAÇÃO	0,200	0,200	300	Kwh/m³	6,80%
1.9	VARREDURA	0,100	0,100	1000	Kwh/m³	7,25%
TOTAL		1,200	1,200		Kwh/m³	100,00%

VOL	VOLUME DOS RESÍDUOS	= Σ(OTDE / PEBO)	0,647	m³
PTM	TAXA PERCAPITA MÉDIA	= (TOTAL DA COLUNA OTDE)	1,300	Kg/m³
PTM	PEBO DIFERENCIAL	PTM / VDR	394,36	Kg/m³
PTM	PEBO MÉDIO FOMENTADO DO RESÍDUO ESPECIAL URBANO		400,00	Kg/m³
PTM	PEBO MÉDIO ADOPTADO PARA O RESÍDUO INERTES	= (INERTES (AL. CONSTRUÇÕES))	1.000,00	Kg/m³
PTM	GERAÇÃO TOTAL DE RESÍDUOS DA	= (PTM x PTM)	23.642	Kg/dia

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	UNID.
POP	POPULAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO	21.400	Hab
POP	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	84,9%	%
PTB	POPULAÇÃO TOTAL BENEFICIADA	17.996	Hab
PTM	TAXA PERCAPITA	1,363	Kg/m³
MUN	MASSA DE LÍQUIDO GERADA POR DIA	23.713	Kg/dia
PTM	PERCENTUAL DE INERTES GERADOS POR DIA	30,71%	Kg/dia
PTM	MASSA DE INERTES GERADA POR DIA	71.100,00	Kg/dia
PTM	PROJEÇÃO ANUAL DOS RESÍDUOS	20.642	Kg/dia



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



RECIBO Nº 407/19
 ICAPUI - CEARÁ

MEMORIAL DE CÁLCULO

PE	= PESO EFETIVO	= (PE)	24,35	
VMPD	= VOLUME MÉDIO PRODUZIDO POR DIA	= (PEP / PE)	100,73	m³/Dia
1.4 - VOLUME MÉDIO PRODUZIDO POR MÊS				
VMPM	= VOLUME MÉDIO PRODUZIDO POR MÊS	= (VMPD x MD)	3.021,90	m³/Mês
MD	= NÚMERO DE DIAS	= (MD)	28	Dias
1.5 - VOLUME MÉDIO RETIRADO P/ DIA EM 28 DIAS - VMPD				
VMPM	= VOLUME MÉDIO PRODUZIDO POR MÊS	= (VMPD x MD)	3.021,90	m³/Mês
PPR	= PORCENTUAL DA PRODUÇÃO RETIRADA	= (PPR)	90	%
VMPM	= VOLUME MÉDIO PRODUZIDO POR MÊS	= (VMPM x PPR)	2.719,71	m³/Mês
MD	= NÚMERO DE DIAS	= (MD)	28	Dias
VMRD	= VOLUME MÉDIO RETIRADO P/ DIA EM 28 DIAS	= (VMPM / MD)	119,29	m³/Dia
1.6 - PESO MÉDIO PRODUZIDO				
PPR	= PRODUÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO	= (PPR)	22,75	Kg/Dia
1.7 - PESO MÉDIO PRODUZIDO POR DIA				
PPM	= PESO MÉDIO PRODUZIDO POR DIA	= (PPR)	22,75	Kg/Dia
MD	= NÚMERO DE DIAS	= (MD)	28	Dias
PPM	= PESO MÉDIO PRODUZIDO POR MÊS	= (PPM x MD)	711,20,00	Kg/Mês
1.8 - PESO MÉDIO PRODUZIDO POR MÊS				
PPM	= PESO MÉDIO PRODUZIDO POR MÊS	= (PPM x MD)	711,20,00	Kg/Mês
PPR	= PORCENTUAL DA PRODUÇÃO RETIRADA	= (PPR)	100	%
PPM	= PESO MÉDIO PRODUZIDO POR MÊS	= (PPM x PPR)	711,20,00	Kg/Mês
MD	= NÚMERO DE DIAS	= (MD)	28	Dias
PMRD	= PESO MÉDIO RETIRADO P/ DIA EM 28 DIAS	= (PPM / MD)	25,39,15	Kg/Dia
PMRD	= TONELADA MÉDIA RETIRADA P/ DIA EM 28 DIAS	= (MD / 1000)	27,28	Ton/Dia
DADOS PARA COLETA DOMICILIAR - SECE				
PMRD	= % TAXA PERCAPITA DE RESÍDUOS DOMICILIARES	= (TX PERCAPITA DOMICILIAR 28,10% - TX PERCAPITA COMERCIAL / INDUSTRIAL 0,20% - TX PERCAPITA MARCHÃO 7,50%)	28,75	%
PMRD	= TONELADA MÉDIA GERADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, COMERCIAL, VARRIÃO, FERIA LIMPES E MERCADOS	= (PMRD x PMRD)	14,44	Ton/Dia
PMRD	= PORCENTUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR NÃO RETIRADA	= (PMRD)	70%	%
PMRD	= TONELADA MÉDIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR NÃO RETIRADA POR DIA	= (PMRD x PMRD)	2,77	Ton/Dia
PMRD	= TONELADA MÉDIA GERADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR POR DIA EM 28 DIAS	= (PMRD x PMRD)	12,27	Ton/Dia
PMRD	= TONELADA MÉDIA GERADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR POR DIA EM 28 DIAS	= (PMRD x PMRD)	12,27	Ton/Dia
PMRD	= PESO MÉDIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR NÃO RETIRADO COM COMPACTADOR	= (PMRD x PMRD)	2,82	Ton/Dia
PMRD	= PESO MÉDIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR NÃO RETIRADO COM COMPACTADOR	= (PMRD x PMRD)	2,45	Ton/Dia
DADOS PARA COLETA DOMICILIAR - CAÇAMBA (LÍSTRIGOS)				
PMRD	= PESO MÉDIO DE RESÍDUOS DOMICILIAR PARA NÃO RETIRADO COM CAÇAMBA BARBULANTE	= (PMRD x PMRD)	2,45	Ton/Dia
PMRD	= PESO MÉDIO DE RESÍDUOS DOMICILIAR PARA NÃO RETIRADO COM CAÇAMBA BARBULANTE	= (PMRD x PMRD)	2,45	Ton/Dia
PMRD	= PESO MÉDIO DE RESÍDUOS DOMICILIAR PARA NÃO RETIRADO COM CAÇAMBA BARBULANTE	= (PMRD x PMRD)	2,21	Ton/Dia
PMRD	= PESO MÉDIO DE RESÍDUOS DOMICILIAR NÃO RETIRADO COM CAÇAMBA BARBULANTE	= (PMRD x PMRD)	0,34	Ton/Dia
DADOS PARA COLETA DE RESÍDUO URBANO - MANUAL				
PMRD	= PESO MÉDIO PRODUZIDO P/ DIA EM 28 DIAS	= (PMRD)	27,28	Ton/Dia
PMRD	= PESO MÉDIO DE RESÍDUOS URBANO E DE FERRA E METAIS NÃO RETIRADO COM CONTAINERS	= (PMRD)	1,22	Ton/Dia



ESCOLA NOIA DEZ



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
 Nº 408/21

MEMORIAL DE CÁLCULO

TPORLUR	TAXA PERCAPTA DOS RESÍDUOS URBANOS - CAPINA E RAPOAGEM	(TX PERCAPTA CAPINAÇÃO 8,81% - TX PERCAPTA RAPOAGEM 7,26%)	16,07%	
PMEDURPM	PEBO MÉDIO DA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS PARA RETRADA MANUAL	(PMEDUR x TPORLUR) + (PMEDUR x PMEDURPM)	5,00	Ton/Dia
PMPECELM	PERCENTUAL ADOPTADO PARA EXECUÇÃO DA COLETA ESPECIAL URBANA MANUAL	(PMPECELM)	10,00%	%
PPCOCORPPM	PEBO PARA COLETA DOS RESÍDUOS DE CAPINA E RAPOAGEM PARA RETRADA MANUAL	(PPCOCORPPM x PMPECELM)	5,00	Ton/Dia
PMEDLPM	PEBO MÉDIO DE RESÍDUOS ESPECIAL URBANO NÃO RETRADO MANUALMENTE	(PMEDURPM - PPCOCORPPM)	0,00	Ton/Dia
DADOS PARA COLETA ESPECIAL URBANA - MECANIZADA				
PMPOD	PEBO MÉDIO PRODUZIDO P/ DIA EM 28 DIAS	(PMPOD)	37,20	Ton/Dia
PMEDLPM	PEBO MÉDIO DE RESÍDUOS ESPECIAL URBANO NÃO RETRADO MANUALMENTE	(PMEDLPM)	0,00	Ton/Dia
PMEDLLOCL	PEBO MÉDIO DE RESÍDUOS ESPECIAL URBANO LIMPEZA DE OMBRIM E CORREDO E BOCA DE LODO	(PMEDLLOCL)	68,00	Ton/Dia
TPORLIMCE	TAXA PERCAPTA DOS RESÍDUOS URBANOS - MERITE - MATERIAL DE CONTRUÇÃO ENTULHO	(TX PERCAPTA MERITE (AL CONSTRUÇÕES) 14,44%)	14,44%	%
PMEDLURPM	PEBO MÉDIO DA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS PARA RETRADA MECANIZADA	(PMPOD x TPORLIMCE) + (PMEDLPM)	68,00	Ton/Dia
PMPECELM	PERCENTUAL ADOPTADO PARA EXECUÇÃO DA COLETA ESPECIAL URBANA MECANIZADA	(PMPECELM)	10,00%	%
PMEDLURPM	PEBO PARA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS PARA RETRADA MECANIZADA	(PMEDLURPM x PMPECELM)	68,00	Ton/Dia

(Handwritten signature)



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



MEMORIAL DE CÁLCULO
 ICAPUI - CE

COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

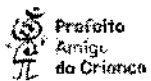
DADOS PARA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS - COM CAMIOMAS

PMPCORU	PERÍODO MÍNIMO ESTIMADO PARA SETOR DE COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	= (PMPCORU)	30,00	Min
VEPCORU	VELOCIDADE ESTIMADA PARA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	= (VEPCORU)	30,0	Km/h
TEPO	TEMPO ESTIMADO PARA O DEPARTAMENTO	= (TEPO)	00:00:00	Minutos
TEPCORU	TEMPO ESTIMADO DE PERÍCULO PARA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	= ((PMPCORU / VEPCORU) x 3600)	00:00:04	Minutos
TEPDF	TEMPO ESTIMADO PARA O DESTINO FINAL	= ((DMCPDF / VEPCDF) x 3600)	00:14:12	Minutos
TEPCDF	TEMPO ESTIMADO PARA COLETA, DESTINO FINAL, E DECARREGO	= (TEPO + TEPCORU + TEPDF)	00:20:16	Minutos
TEPCDFRPG	TEMPO ESTIMADO PARA COLETA, DEST. FINAL, DECAR. E RETORNO AO PONTO GERADOR	= (TEPDF + TEPCDF)	00:34:28	Minutos
NVPPD	NÚMERO DE VIAGEM POR DIA PARA OPERAÇÃO	= (TEPO / TEPCDFRPG)	1,02	Viagens/Dia
NVPO	NÚMERO DE VIAGEM NECESSÁRIA PARA OPERAÇÃO	= (PCORU D / PAGO)	1,00	Viagens/Dia
TQRPD	TOTAL GERAL DE QUILÔMETRO RODADO POR DIA	= (NVPPD x (PMPCORU + (DMCPDF x 2)) + (DMCPOBR x 2))	64,00	Km/Dia

PCORU	PERÍCULO PARA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS - P/DM	= (PCORU DM)	3,00	Temp/Dia
PCORUM	PERÍCULO PARA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS - M/DM	= (PCORUM)	30,00	Temp/Dia
PCORU D x 24	PERÍCULO PARA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS - P/DM	= (PCORU D x 24)	144,00	Temp/Dia
PCORU D x 24	PERÍCULO PARA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS - M/DM	= (PCORU D x 24)	144,00	Temp/Dia

QUANTIDADE ESTIMADA DE COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAMPINA, RÓDIO, VOLUMINOSOS)	QUANTIDADE	UNID. ESTIMADA / PERÍODO	TOTAL	
	148,00	Un / Mês		
	32,00	m³ / Mês		
CAPACIDADE MÍNIMA DE COLETA	1,02	Un / MÊS x VIAGEM PROGRAMADA		
FREQUÊNCIA DE COLETA		DIÁRIO		
TIPO DA COLETA		07:00 às 11:00h e de 13:30 às 18:30h		
HORÁRIO DE COLETA				
NÚMERO DE VIAGENS DIA			1,00	Viagens/Dia
Nº DE LITROS DE CAMIOMAS (LITROS)			1	Camião (2 m³)
CAIXA D'ÁGUA	4	4 UNID x EQUIPAMENTO	4	
GRUPO ELÉTRICO	4	4 UNID x EQUIPAMENTO	4	
CAIXA PLÁSTICA	4	4 UNID x EQUIPAMENTO	4	
CONTEINER DE BARRIAGEM	2	2 UNID x EQUIPAMENTO	2	
NÚMERO REAL DE MOTONISTA	1	= (1 x 1)	1	Motonista
NÚMERO REAL DE GUARDA	3	= (3 x 1)	3	Guarda
CAMISA	4	4 UNID x PESSOA	4	
CALÇA	4	4 UNID x PESSOA	4	
MEIO	4	4 UNID x PESSOA	4	
CALÇADO	4	4 UNID x PESSOA	4	
CAMISA	4	4 UNID x PESSOA	12	
CALÇA	4	4 UNID x PESSOA	12	
CALÇADO	4	4 UNID x PESSOA	12	
CAPA PI CHAM	2	2 UNID x PESSOA	6	
COLETE REFLETIVO	4	4 UNID x PESSOA	12	
LUA	18	18 UNID x PESSOA	54	
BONE	4	4 UNID x PESSOA	12	
BRINCADELA	48	48 UNID x PESSOA	144	
PROTECTOR SOLAR	12	12 UNID x PESSOA	36	
ÓCULO	4	4 UNID x PESSOA	12	

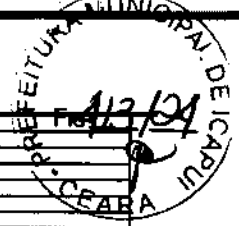
(Handwritten signature)



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



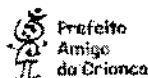
PREFEITURA DE
ICAPUI
 No caminho do desenvolvimento



MEMORIAL DE CÁLCULO

COLETE REFLETIVO	4	4 UNIDADE x PESSOA	1	
LJAN	10	8 UNIDADE x PESSOA	1	
BONE	4	4 UNIDADE x PESSOA	1	
MASCARA	48	4 UNIDADE x PESSOA	1	
PROTETOR SOLAR	12	12 UNIDADE x PESSOA	1	
MEMO	4	4 UNIDADE x PESSOA	1	

(Handwritten signature)



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Fis. 414/24

MEMORIAL DE CÁLCULO
 ICAPUI - CE
 COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

ESTIPPO	EXTENSÃO TOTAL DE FAIXA DE PRAIA PARA COTAÇÃO	= (ESTIPPO)	7,00	M
LAIFFPO	LARGURA MÉDIA DE FAIXA DE PRAIA PARA COTAÇÃO	= (LAIFFPO)	3,00	M
QINDSPPEM	QUANTIDADE MÍNIMA DE DIAS DE OPERAÇÃO DE REMOÇÃO EM FAIXA DE PRAIA - MÊS	= (QINDSPPEM)	6,00	DIAS / Mês
ÁTPPML	ÁREA TOTAL DE FAIXA DE PRAIA PARA LIMPEZA	= (ESTIPPO x LAIFFPO)	21,000	m ² / Mês
QINDT	QUANTIDADE DE DIAS TRABALHADO - MÊS	= (QINDT)	18,00	DIAS / Mês
TQALD	TOTAL GERAL DE ÁREA LIMPA - DIA	= (ÁTPPML x QINDT)	378,000	m ² / Dia
QINDM	ÍNDICE DE OPERAÇÃO DE REMOÇÃO EM ÁREA DE PRAIA	= (QINDM) x (QINDT)	108,00	kg/dia

Experiência de coleta realizada em quatro estados brasileiros mais de 1 tonelada de lixo recolhido em praias, em cerca de apenas 15 km percorridos. (1.000 Kg / (12.000 m x 5 m largura) = 0,016 Kg/m² - <http://www.observatorio.org.br/blog/observatorio>)

TQMBM	TOTAL GERAL DE REMOÇÃO RECOLHIDA EM ÁREA DE PRAIA - MÊS	= (TQMBM)	3,952	Kg / Mês
ÁTPPMLD	ÁREA TOTAL DE FAIXA DE PRAIA PARA LIMPEZA ANUAL - DIA	= (ÁTPPMLD)	30,000	m ² / Dia
PMVC	REMOÇÃO MÉDIA DE UM MARRUFOCADOR DIA	= (PMVC)	3,000	UNIDADE
ÁTPPMLD / PMVC	QUANTIDADE NECESSÁRIA DE MARRUFOCADOR	= (ÁTPPMLD / PMVC)	6	Verificar / Calcular
QINDM / QINDT	ÁREA TOTAL DE LIMPEZA DE PRAIA - MÊS	= (QINDM / QINDT)	0,21	M ² / Mês

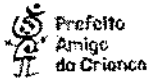
QUANTIDADE ESTIMADA DE LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM FAIXAS DE PRAIA	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA / PERÍODO	TOTAL	
	4,21	Kg / MÊS		
	212.808,00	m ² / Mês		
FREQUÊNCIA DA LIMPEZA		FREQUÊNCIA		
PERÍODO DA LIMPEZA		DIÁRIO		
PERÍODO DO SERVIÇO		8:00 às 11:00hs e de 13:00 às 18:00hs		
NÚMERO DE UNIDADES CONTRATADORAS			0,06	Verificar / Calcular
Nº GERAL DE TRATOR COM IMPLANTADO ADOPTADO			1	Trator com implemento para coletar a lixo
PL. CLASSE	4	4 UNIDADE x EQUIPAMENTO	4	
ALMOÇO	4	4 UNIDADE x EQUIPAMENTO	4	
ALMOÇO PLÁSTICO 200 Litros	1248	1248 UNIDADE x PESSOA	7,200	
SABÃO DE M. DENTEL	4	4 UNIDADE x EQUIPAMENTO	4	
SABÃO PLÁSTICO	4	4 UNIDADE x EQUIPAMENTO	4	
COZE DE 200 Litros	2	2 UNIDADE x EQUIPAMENTO	2	
NÚMERO GERAL DE OPERADOR DE MÁQUINA	1	= (1 x 1)	1	Operador da Máquina
NÚMERO GERAL DE GUARDIA	2	= (2 x 1)	2	Guarda
CÂMERA	4	4 UNIDADE x PESSOA	4	
CALÇA	4	4 UNIDADE x PESSOA	4	
MEIO	4	4 UNIDADE x PESSOA	4	
OLHADO	4	4 UNIDADE x PESSOA	4	
CÂMERA	4	4 UNIDADE x PESSOA	32	
BLUSA	4	4 UNIDADE x PESSOA	32	
CALÇADO	4	4 UNIDADE x PESSOA	32	
CAPA M. CHINA	2	2 UNIDADE x PESSOA	16	
COLETE REFLETIVO	4	4 UNIDADE x PESSOA	32	
LUVA	8	8 UNIDADE x PESSOA	64	
BONE	4	4 UNIDADE x PESSOA	32	
PROTECTOR SOLAR	12	12 UNIDADE x PESSOA	96	
MEIO	4	4 UNIDADE x PESSOA	32	

(Handwritten signature)



MEMORIAL DE CÁLCULO

PROTECTOR SOLAR	12	12 UNIDAO x PESSOA	36
MEMO	4	4 UNIDAO x PESSOA	12

ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



PREFEITURA DE
ICAPUI
 No caminho do desenvolvimento



MEMORIAL DE CÁLCULO
 ICAPUI - CE

COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

DADOS PARA COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAS RECICLÁVEIS

PERCORSO MEDIO ESTIMADO PARA SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAS RECICLÁVEIS	30	km
VELOCIDADE ESTIMADA PARA SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAS RECICLÁVEIS	20,0	km/h
TEMPO	00:00:00	Minutos
TEMPOACTIVO	01:00:00	Minutos
TEMPODE	00:14:12	Minutos
TEMPOCDD	02:14:12	Minutos
TEMPOCOTRANSPO	02:28:24	Minutos
VAGENS	3,01	Vagens/Dia
TOTOCDD	174,52	Km/Dia
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LÍQUIDOS SÓLIDOS		
TEMPO MÍNIMO DE COLETA DE MATERIAS RECICLÁVEIS - MENS	0,00	Minutos
TEMPO MÍNIMO DE TRANSPORTE DE MATERIAS RECICLÁVEIS - MENS	0,00	Minutos
TEMPO MÍNIMO DE DESTINAÇÃO DO SUJEITO SÓLIDO	0,00	Minutos
VOLUME MÍNIMO DA COLETA DE MATERIAS RECICLÁVEIS - MENS	300,00	m³/mês
TAXA DE MATERIAS RECICLÁVEIS GERADO NO MUNICÍPIO - DIA	0,00	m³/dia
PREÇO MÍNIMO TRANSPORTADO PELA CAMINHÃO MÚ	0,00	Yen

QUANTIDADE ESTIMADA DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAL RECICLÁVEIS	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA / PORCOZO	TOTAL
CAPACIDADE MÍNIMA DE COLETA	3,00	Yen / MENS	
FREQUENCIA DE COLETA		Yen / VEICULO x VAGEN / DIA	
TURNO DA COLETA		DIURNO	
HORARIO DE COLETA		07:00 às 11:00hs e de 13:00 às 16:30hs	
NUMERO DE VAGENS DIA	1,00		Vagens/Dia
Nº DEAL DE CAMINHÃO BAU ADOTADO	1,00		Caminhão 24 m³
NUMERO DE	4	4 UNID x EQUIPAMENTO	4
CANOA PLASTICA	4	4 UNID x EQUIPAMENTO	4
COLETA DE SINALIZAÇÃO	2	2 UNID x EQUIPAMENTO	2
NUMERO DEAL DE MOTOCICLETA	1	1 (1 x 1)	1
NUMERO DEAL DE CARRIOLA	2	2 (1 x 1)	2
CANOA	4	4 UNID x PESSOA	4
CALÇA	4	4 UNID x PESSOA	4
CALÇADO	4	4 UNID x PESSOA	4
CALÇADO	4	4 UNID x PESSOA	4
CAPELA CHAMA	4	4 UNID x PESSOA	4
COLETA NEPLÉTICO	4	4 UNID x PESSOA	4
LUNA	4	4 UNID x PESSOA	4
BONE	4	4 UNID x PESSOA	4
MASCARA	4	4 UNID x PESSOA	4
PROTECTOR SOLAR	12	12 UNID x PESSOA	12
MEIO	4	4 UNID x PESSOA	4

[Handwritten signature]



Subprefeito
 Empreendedor

Prefeito
 Amigo
 da Criança



PÚBLICA
ESCOLA
 NOTA DEZ
 2017



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Fis. 418/24
 10/04/2014

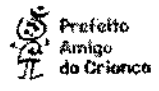
MEMORIAL DE CÁLCULO
 ICAPUI - CE

QUANTIDADE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS UNIDADES PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL

TIPO/ITEM	• TOTAL DE RESÍDUOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL POR MÊS		4.044,00	kg / MÊS
ITEM	• PRODUÇÃO DA HORA TRATOR DE ENTERRA - DI - M	= (PTEM)	30,75	kg/h
PTED	• PRODUÇÃO DO TRATOR DE ENTERRA DA DIA	= (PTEM x 7)	215,25	kg/dia
QTEM	• QUANTIDADE TOTAL DE DIAS NO MÊS	= (NOBRAS / PTED) x 30	8,40	dia
CNPM	• QUANTIDADE DE HORAS IDEAL POR - MÊS	= (QTEM x 30)	44,80	h/mês

QUANTIDADE ENTRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS UNIDADES PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA / PERÍODO	TOTAL
	4.044,00	kg / MÊS	
FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DO ATERRO		DIÁRIA	
TURNO DA OPERAÇÃO DO ATERRO		DIURNO	
HORARIO DE OPERAÇÃO DO ATERRO		07:00 às 11:00hs e de 13:00 às 16:30hs	
Nº IDEAL DE TRATOR DE ENTERRA ADOPTADO	1		Trator de Enterra
NUMERO IDEAL DE OPERADOR DE MAQUINA	1	= (1 x 1)	Operador de Trator de Enterra
CAMBIA	4	4 UNIDAO x PESSOA	4
CALÇA	4	4 UNIDAO x PESSOA	4
MEIO	4	4 UNIDAO x PESSOA	4
COLADO	4	4 UNIDAO x PESSOA	4

(Handwritten signature)



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Fis 419/24

MEMORIAL DE CÁLCULO
 ICAPUI - CE

ÍTEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	VALOR	UNIDADE
VMPST	VOLUME DE RESÍDUO DE PODA A SER TRATADO POR MÊS	= (VMPST)	322,20	m³/mês
VMPD	VOLUME DE RESÍDUO DE PODA A SER TRATADO POR DIA	= (VMPST / 26)	12,39	m³/dia
PHD	PRODUÇÃO HORA TRITURADOR DE GALHOS / M³	= (PHD)	8,85	m³/h
PTD	PRODUÇÃO DO TRITURADOR DIA / M³	= (PHD x 7,20)	70,97	m³/dia
PTM	PRODUÇÃO MÊS DO TRITURADOR M³ / M	= (PTD x 26)	1.825,08	m³/mês
PUM	PERCENTUAL DE USO DO TRITURADOR MÊS	= ((VMPST / PTM) x 100)	17,61	%
QHD	QUANTIDADE DE HORAS NECESSÁRIA P/DIA	= (VMPST / PHD)	3,65	h/dia
QMD	QUANTIDADE DE DIAS NECESSÁRIA P/MÊS	= (PHD / PTD)	4,30	dia/mês
QHM	QUANTIDADE DE HORAS NECESSÁRIA P/MÊS	= (QHD x 26)	94,86	h/mês
QOT	Nº IDEAL DE OPERÁRIO TRITURADOR	= (QHM)	3,00	homem

QUANTIDADE ESTIMADA DE RESÍDUO DE PODA PARA OPERACIONALIZAÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO	TOTAL
	146,00	7m / MÊS	
	322,20	m³ / MÊS	
FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DO TRITURADOR		PROGRAMADO	
TURNO DA OPERAÇÃO DO TRITURADOR		DIURNO	
HORÁRIO DE OPERAÇÃO DO TRITURADOR		07:00 às 11:00hs e de 13:00 às 16:30hs	
Nº IDEAL DE TRITURADOR DE GALHOS			1 Triturador de Galhos
MÁQUINA	4	4 UNIDADO x EQUIPAMENTO	4
TRATORIA	6	6 UNIDADO x EQUIPAMENTO	6
FALCÃO	4	4 UNIDADO x EQUIPAMENTO	4
POÇE	4	4 UNIDADO x EQUIPAMENTO	4
NÚMERO IDEAL DE OPERADOR			1 Operador de Triturador de Galhos
NÚMERO IDEAL DE AJUDANTE			1 Auxiliar de Operador
CAMISA	4	4 UNIDADO x PESSOA	4
CALÇA	4	4 UNIDADO x PESSOA	4
CHAPÉU	4	4 UNIDADO x PESSOA	4
COPIA P/ QUINTA	2	2 UNIDADO x PESSOA	2
COLETE REFLETIVO	4	4 UNIDADO x PESSOA	4
LINA	8	8 UNIDADO x PESSOA	8
BOCA	4	4 UNIDADO x PESSOA	4
MASCARA	8	8 UNIDADO x PESSOA	8
PROTECTOR SOLAR	12	12 UNIDADO x PESSOA	12
OCULOS	1	1 UNIDADO x PESSOA	1
MEIO	4	4 UNIDADO x PESSOA	4

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



MEMORIAL DE CÁLCULO
 ICAPUI - CE

COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

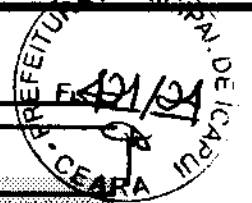
ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	VALOR	UNIDADE
ATEPPM	ÁREA TOTAL ESTIMADA DE PREDIÇOS PÚBLICOS PARA LIMPEZA - MÊS	= (ATEPPM)	42.800,00	m² / Mês
ATEPPA	ÁREA TOTAL ESTIMADA DE PREDIÇOS PÚBLICOS PARA LIMPEZA - ANO	= (ATEPPM x 12)	514.400,00	m² / Ano
TDCA	TOTAL DE QMS DE CAPINA NO MÊS	= (TDCA)	20	Unidade
ATEPPLD	ÁREA TOTAL ESTIMADA DE PREDIÇOS PÚBLICOS PARA LIMPEZA - DIA	= (ATEPPM / TDCA)	1.800,00	m² / Dia
CPED	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO ESTIMADA HOMEN - DIA	= (CPED)	300,00	m² / dia
QALD	QUANTIDADE DE AGENTE DE LIMPEZA - DIA	= (ATEPPLD / CPED)	6,00	Agente de Limpeza
PRTT	PERCENTUAL DE RESERVA TÉCNICA 10%	= (QALD x 10%)	0,60	Agente de Limpeza
QALM	QNT. MÍN. DE AGENTE DE LIMPEZA POR EQUIPE - DIA	= (QALD + PRTT)	6,60	Agente de Limpeza
QALM	TOTAL DE EQUIPE / DIA	= (QALM / 6)	1,10	Equipe

ITEM	QUANTIDADE	PERÍODO	TOTAL
TOTAL ESTIMADA PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS INTERNAS DE PREDIÇOS PÚBLICOS (CAPINA, ROÇO, PODA)	42.800,00	m² / MÊS	
	1,00	Equipe / MÊS	
FREQUÊNCIA DE AGENTE DE LIMPEZA		POR PROGRAMAÇÃO	
TURNO DA AGENTE DE LIMPEZA		DURNO	
HORÁRIO DE AGENTE DE LIMPEZA		07:00 as 11:00hs e de 13:00 as 18:00hs	
NÚMERO DE EQUIPE COM 10% DE RESERVA TÉCNICA			1 Equipe
QUANTIDADE DE EQUIPE	1,10		
QUANTIDADE DE EQUIPE	281,20		
			1,00 (Obs.: 1 Resposta por equipe)
			281,20 (Obs.: 11,2 Respostas Reservas por Resposta Dia)
CAVETE DE MADEIRA	1	1 UNIDADE x PESSOA	3
CAMISA DE ALGODÃO	3	3 UNIDADE x (2 x PESSOA)	6
PIRETI	2	2 UNIDADE x (2 x PESSOA)	4
PIA QUADRADA	3	3 UNIDADE x (2 x PESSOA)	6
ENCHEDADA	4	4 UNIDADE x (2 x PESSOA)	12
ESCADA METÁLICA	1	1 UNIDADE x EQUIPE	1
TECOURA PARA PODA	1	1 UNIDADE x EQUIPE	1
MACHADO	1	1 UNIDADE x EQUIPE	1
CAMISA	4	4 UNIDADE x PESSOA	24
CALÇA	4	4 UNIDADE x PESSOA	24
CALÇADO	4	4 UNIDADE x PESSOA	24
CAPA INCHADA	2	2 UNIDADE x PESSOA	12
COLETA REPLETIVA	4	4 UNIDADE x PESSOA	24
LUVA	8	8 UNIDADE x PESSOA	48
BONE	4	4 UNIDADE x PESSOA	24
MAQUINA	8	8 UNIDADE x PESSOA	48
PROTECTOR SOLAR	12	12 UNIDADE x PESSOA	72
MEIO	4	4 UNIDADE x PESSOA	24

(Handwritten signature)



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



MEMORIAL DE CÁLCULO

ICAPUI - CE

COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

1. UNIDADE DE VAS E CUBAS PÚBLICAS SEM REPOZO DOS RESÍDUOS			
1.1. UNIDADE DE VAS E CUBAS PÚBLICAS SEM REPOZO DOS RESÍDUOS			
ÁTPV	ÁREA TOTAL DE VAS PÚBLICA PARA VARRIÇÃO	= (ÁTPV)	12.300,40 m²
MAAPD	ÁREA ADICIONAL DE VAS PARA VARRIÇÃO DURNO - DURNO	= (MAAPD)	0,00 m²
ÁTAPD	ÁREA TOTAL ADICIONAL PARA VARRIÇÃO DURNO - DURNO	= (ÁTPV + MAAPD)	12.300,40 m²
TDN	TOTAL DE DIA VARRIÇÃO NO MÊS	= (TDN)	4
ÁTM	ÁREA TOTAL VARRIÇÃO NO MÊS	= (ÁTAPD x TDN)	49.201,60 m²
CHD	CAPACIDADE DE VARRIÇÃO HOMEN - DIA	= (CHD)	1.170,00 m²/dia
QVD	QUANTIDADE DE VARRIÇÃO DIÁRIA	= (ÁTAPD / CHD)	0,05 Varrimentos
PR1	PERCENTUAL DE RESERVA TÉCNICA 10%	= (QVD x 10%)	0,50 Varrimentos
QV	QUANTIDADE DE VARRIÇÕES	= (QVD + PR1)	0,55 Varrimentos
QVU	QUANTIDADE DE UNIDADES VARRIÇÃO	= (QV / 10)	0,05 Cada de Vas
2. UNIDADE DE VAS E CUBAS PÚBLICAS SEM REPOZO DOS RESÍDUOS			
2.1. UNIDADE DE VAS E CUBAS PÚBLICAS SEM REPOZO DOS RESÍDUOS			
ÁTPV	ÁREA TOTAL DE VAS PÚBLICA PARA VARRIÇÃO	= (ÁTPV)	12.300,40 m²
MAAPD	ÁREA ADICIONAL DE VAS PARA VARRIÇÃO DURNO - DURNO	= (MAAPD)	0,00 m²
ÁTAPD	ÁREA TOTAL ADICIONAL PARA VARRIÇÃO DURNO - DURNO	= (ÁTPV + MAAPD)	12.300,40 m²
TDN	TOTAL DE DIA VARRIÇÃO NO MÊS	= (TDN)	4
ÁTM	ÁREA TOTAL VARRIÇÃO NO MÊS	= (ÁTAPD x TDN)	49.201,60 m²
CHD	CAPACIDADE DE VARRIÇÃO HOMEN - DIA	= (CHD)	1.170,00 m²/dia
QVD	QUANTIDADE DE VARRIÇÃO DIÁRIA	= (ÁTAPD / CHD)	0,05 Varrimentos
PR1	PERCENTUAL DE RESERVA TÉCNICA 10%	= (QVD x 10%)	0,50 Varrimentos
QV	QUANTIDADE DE VARRIÇÕES	= (QVD + PR1)	0,55 Varrimentos
QVU	QUANTIDADE DE UNIDADES VARRIÇÃO	= (QV / 10)	0,05 Varrimentos
3. UNIDADE DE VAS E CUBAS PÚBLICAS SEM REPOZO DOS RESÍDUOS			
3.1. UNIDADE DE VAS E CUBAS PÚBLICAS SEM REPOZO DOS RESÍDUOS			
ÁTPV	ÁREA TOTAL DE VAS PÚBLICA PARA VARRIÇÃO	= (ÁTPV)	12.300,40 m²
MAAPD	ÁREA ADICIONAL DE VAS PARA VARRIÇÃO DURNO - DURNO	= (MAAPD)	0,00 m²
ÁTAPD	ÁREA TOTAL ADICIONAL PARA VARRIÇÃO DURNO - DURNO	= (ÁTPV + MAAPD)	12.300,40 m²
TDN	TOTAL DE DIA VARRIÇÃO NO MÊS	= (TDN)	4
ÁTM	ÁREA TOTAL VARRIÇÃO NO MÊS	= (ÁTAPD x TDN)	49.201,60 m²
CHD	CAPACIDADE DE VARRIÇÃO HOMEN - DIA	= (CHD)	1.170,00 m²/dia
QVD	QUANTIDADE DE VARRIÇÃO DIÁRIA	= (ÁTAPD / CHD)	0,05 Varrimentos
PR1	PERCENTUAL DE RESERVA TÉCNICA 10%	= (QVD x 10%)	0,50 Varrimentos
QV	QUANTIDADE DE VARRIÇÕES	= (QVD + PR1)	0,55 Varrimentos
QVU	QUANTIDADE DE UNIDADES VARRIÇÃO	= (QV / 10)	0,05 Varrimentos
4. UNIDADE DE VAS E CUBAS PÚBLICAS SEM REPOZO DOS RESÍDUOS			
4.1. UNIDADE DE VAS E CUBAS PÚBLICAS SEM REPOZO DOS RESÍDUOS			
ÁTPV	ÁREA TOTAL DE VAS PÚBLICA PARA VARRIÇÃO	= (ÁTPV)	12.300,40 m²
MAAPD	ÁREA ADICIONAL DE VAS PARA VARRIÇÃO DURNO - DURNO	= (MAAPD)	0,00 m²
ÁTAPD	ÁREA TOTAL ADICIONAL PARA VARRIÇÃO DURNO - DURNO	= (ÁTPV + MAAPD)	12.300,40 m²
TDN	TOTAL DE DIA VARRIÇÃO NO MÊS	= (TDN)	4
ÁTM	ÁREA TOTAL VARRIÇÃO NO MÊS	= (ÁTAPD x TDN)	49.201,60 m²
CHD	CAPACIDADE DE VARRIÇÃO HOMEN - DIA	= (CHD)	1.170,00 m²/dia
QVD	QUANTIDADE DE VARRIÇÃO DIÁRIA	= (ÁTAPD / CHD)	0,05 Varrimentos
PR1	PERCENTUAL DE RESERVA TÉCNICA 10%	= (QVD x 10%)	0,50 Varrimentos
QV	QUANTIDADE DE VARRIÇÕES	= (QVD + PR1)	0,55 Varrimentos
QVU	QUANTIDADE DE UNIDADES VARRIÇÃO	= (QV / 10)	0,05 Varrimentos



Seu
 Prefeito
 Empreendedor

Prefeito
 Amigo
 da Criança



ESCOLA
 NOTA DEZ



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



1003/24
 FISCAL
 ICAPUI
 CEARÁ

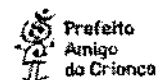
MEMORIAL DE CÁLCULO

ÁTPPV	ÁREA TOTAL DE VAS PÚBLICA PARA VARIAÇÃO	= (ÁTPPV)	12.300,40	m ²
SAAPVDF	% ADOTADA DE ÁREAS PARA VARIAÇÃO DURANTE QUINTA-FEIRA	= (SAAPVDF)	3,00%	%
ÁTAPVDF	ÁREA TOTAL ADOTADA PARA VARIAÇÃO DURANTE QUINTA-FEIRA	= (ÁTPPV x SAAPVDF)	3.690,12	m ² / dia
TDMS	TOTAL DE DIAS VARIADOS NO MÊS	= (TDMS)	4	Diárias
ÁTM	ÁREA TOTAL VARIADA NO MÊS	= (ÁTAPVDF x TDMS)	14.760,44	m ² / mês
CVMS	CAPACIDADE DE VARIAÇÃO HOMEN - DIA	= (CVMS)	1.170,00	m ² / dia
CVDF	QUANTIDADE DE VARIEDORES NA QUINTA-FEIRA	= (ÁTAPVDF / CVMS)	0,06	Variedores
PRTEC	PERCENTUAL DE RESERVA TÉCNICA 10%	= (CVDF x 10%)	0,10	Variedores
INV	Nº IDEAL DE VARIEDORES	= (CVDF + PRTEC)	1,00	Variedores
TUM	TAXA DE USO DE VARIEDOR	= (ÁTM / 20 / CVMS)	0,15	Variedores/dia

ÁTPPV	ÁREA TOTAL DE VAS PÚBLICA PARA VARIAÇÃO	= (ÁTPPV)	12.300,40	m ²
SAAPVDF	% ADOTADA DE ÁREAS PARA VARIAÇÃO DURANTE QUINTA-FEIRA	= (SAAPVDF)	3,00%	%
ÁTAPVDF	ÁREA TOTAL ADOTADA PARA VARIAÇÃO DURANTE QUINTA-FEIRA	= (ÁTPPV x SAAPVDF)	3.690,12	m ² / dia
TDMS	TOTAL DE DIAS VARIADOS NO MÊS	= (TDMS)	4	Diárias
ÁTM	ÁREA TOTAL VARIADA NO MÊS	= (ÁTAPVDF x TDMS)	14.760,44	m ² / mês
CVMS	CAPACIDADE DE VARIAÇÃO HOMEN - DIA	= (CVMS)	1.170,00	m ² / dia
CVDF	QUANTIDADE DE VARIEDORES NA QUINTA-FEIRA	= (ÁTAPVDF / CVMS)	0,06	Variedores
PRTEC	PERCENTUAL DE RESERVA TÉCNICA 10%	= (CVDF x 10%)	0,10	Variedores
INV	Nº IDEAL DE VARIEDORES	= (CVDF + PRTEC)	1,00	Variedores
TUM	TAXA DE USO DE VARIEDOR	= (ÁTM / 20 / CVMS)	0,15	Variedores/dia

ÁTPPV	ÁREA TOTAL DE VAS PÚBLICA PARA VARIAÇÃO	= (ÁTPPV)	12.300,40	m ²
SAAPVDF	% ADOTADA DE ÁREAS PARA VARIAÇÃO DURANTE QUINTA-FEIRA	= (SAAPVDF)	3,00%	%
ÁTAPVDF	ÁREA TOTAL ADOTADA PARA VARIAÇÃO DURANTE QUINTA-FEIRA	= (ÁTPPV x SAAPVDF)	3.690,12	m ² / dia
TDMS	TOTAL DE DIAS VARIADOS NO MÊS	= (TDMS)	4	Diárias
ÁTM	ÁREA TOTAL VARIADA NO MÊS	= (ÁTAPVDF x TDMS)	14.760,44	m ² / mês
CVMS	CAPACIDADE DE VARIAÇÃO HOMEN - DIA	= (CVMS)	1.170,00	m ² / dia
CVDF	QUANTIDADE DE VARIEDORES NA QUINTA-FEIRA	= (ÁTAPVDF / CVMS)	0,06	Variedores
PRTEC	PERCENTUAL DE RESERVA TÉCNICA 10%	= (CVDF x 10%)	0,10	Variedores
INV	Nº IDEAL DE VARIEDORES	= (CVDF + PRTEC)	1,00	Variedores
TUM	TAXA DE USO DE VARIEDOR	= (ÁTM / 20 / CVMS)	0,15	Variedores/dia

ÁTPPV	ÁREA TOTAL DE VAS PÚBLICA PARA VARIAÇÃO	= (ÁTPPV)	12.300,40	m ²
SAAPVDF	% ADOTADA DE ÁREAS PARA VARIAÇÃO DURANTE QUINTA-FEIRA	= (SAAPVDF)	3,00%	%
ÁTAPVDF	ÁREA TOTAL ADOTADA PARA VARIAÇÃO DURANTE QUINTA-FEIRA	= (ÁTPPV x SAAPVDF)	3.690,12	m ² / dia
TDMS	TOTAL DE DIAS VARIADOS NO MÊS	= (TDMS)	4	Diárias
ÁTM	ÁREA TOTAL VARIADA NO MÊS	= (ÁTAPVDF x TDMS)	14.760,44	m ² / mês
CVMS	CAPACIDADE DE VARIAÇÃO HOMEN - DIA	= (CVMS)	1.170,00	m ² / dia
CVDF	QUANTIDADE DE VARIEDORES NA QUINTA-FEIRA	= (ÁTAPVDF / CVMS)	0,06	Variedores
PRTEC	PERCENTUAL DE RESERVA TÉCNICA 10%	= (CVDF x 10%)	0,10	Variedores
INV	Nº IDEAL DE VARIEDORES	= (CVDF + PRTEC)	1,00	Variedores
TUM	TAXA DE USO DE VARIEDOR	= (ÁTM / 20 / CVMS)	0,15	Variedores/dia



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



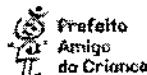
MEMORIAL DE CÁLCULO

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
DURIA	DURIO	2%	1.703,00	340,60
RESERVA	DURIO	2%	1.703,00	340,60
TERÇA	DURIO	2%	1.703,00	340,60
QUARTA	DURIO	2%	1.703,00	340,60
QUINTA	DURIO	2%	1.703,00	340,60
SEXTA	DURIO	2%	1.703,00	340,60
SABADO	DURIO	2%	1.703,00	340,60
DURIA EM PRAÇAS E PARQUES	DURIO	100%	2.870,00	2.870,00
TOTAL				5.073,00



ÁREA ESTIMADA PARA O SERVIÇO DE VARIÇÃO MANUAL DE VAS E ÁREAS PÚBLICAS	QUANTIDADE	UNID. MÉDIA / PERÍODO	TOTAL	
FREQUÊNCIA DE VARIÇÃO	0,33	DIÁRIO		
TURNO DA VARIÇÃO		DIÁRIO		
HORÁRIO DE VARIÇÃO		07:30 às 11:30		
NÚMERO DE VARIADORES COM 10% DE RESERVA TÉCNICA			6	Veredores
NÚMERO DE ENCARGADOS DE TURMA COM 10% DE RESERVA TÉCNICA			1	Encargado de turma
FREQUÊNCIA DE VARIÇÃO		SEMANAL (SEGUNDA A SÁBADO)		
TURNO DA VARIÇÃO		DIÁRIO		
HORÁRIO DE VARIÇÃO		07:30 às 11:30		
NÚMERO DE VARIADORES COM 10% DE RESERVA TÉCNICA			2	Veredores
NÚMERO DE ENCARGADOS DE TURMA COM 10% DE RESERVA TÉCNICA			0	Encargado de turma
FREQUÊNCIA DE VARIÇÃO		DIÁRIO (EM PRAÇAS PÚBLICAS)		
TURNO DA VARIÇÃO		DIÁRIO		
HORÁRIO DE VARIÇÃO		07:30 às 11:30		
NÚMERO DE VARIADORES COM 10% DE RESERVA TÉCNICA			2	Veredores
NÚMERO DE ENCARGADOS DE TURMA COM 10% DE RESERVA TÉCNICA			0	Encargado de turma
ITENS DE MATERIAIS				
CANHO PONTAL (TPO 60x6)	1	1 UNIDADE / PESSOA	1	
CANHA DE 40	3	3 UNIDADE / PESSOA	3	
PREI	2	2 UNIDADE / PESSOA	2	
SAPO PLANTADO 300 Litros	3120	3120 UNIDADE / PESSOA	3120	
PA QUADRADA	3	3 UNIDADE / PESSOA	3	
VARREDOR	24	24 UNIDADE / PESSOA	24	
ITENS DE EQUIPAMENTOS				
CAMBIA	4	4 UNIDADE / PESSOA	4	
CALÇA	4	4 UNIDADE / PESSOA	4	
MEIO	4	4 UNIDADE / PESSOA	4	
CALÇADO	4	4 UNIDADE / PESSOA	4	
ITENS DE SUPRIMENTOS				
CAMBIA	4	4 UNIDADE / PESSOA	4	
CALÇA	4	4 UNIDADE / PESSOA	4	
CALÇADO	4	4 UNIDADE / PESSOA	4	
CAPA P/CHUVA	2	2 UNIDADE / PESSOA	2	
COLETE REFLETIVO	4	4 UNIDADE / PESSOA	4	
LUMI	8	8 UNIDADE / PESSOA	8	
BONE	4	4 UNIDADE / PESSOA	4	
MARCHA	8	8 UNIDADE / PESSOA	8	
PROTECTOR SOLAR	12	12 UNIDADE / PESSOA	12	
MEIO	4	4 UNIDADE / PESSOA	4	

(Handwritten signature)



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



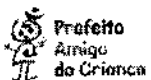
MEMORIAL DE CÁLCULO
 ICAPUÍ - CE

COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

3. LIMPEZA DE VAS E PRAÇAS PÚBLICAS SEM RESERVA DOS RECURSOS			
3.1. MANUTENÇÃO DE VAS E PRAÇAS PÚBLICAS			
ATEVPPCM	ÁREA TOTAL ESTIMADA DE PRAÇAS PÚBLICAS PARA CAPINA MANUAL	= (ÁEPPCM)	6.076,00 m²
ATEVPPCM	ÁREA TOTAL ESTIMADA DE VAS PÚBLICAS PARA CAPINA MANUAL	= (EVPCCM x LMBPCCM)	61.862,00 m²
ATEVPPCM	ÁREA TOTAL ESTIMADA DE VAS E PRAÇAS PÚBLICAS PARA CAPINA MANUAL	= (ATEVPPCM + ATEVPPCM)	71.862,00 m²
NCPM	NÚMERO DE CAPINAS POR ANO	= (NCPM)	4 Anos
ATAPCCM	ÁREA TOTAL ADOTADA PARA CAPINA MANUAL EM VAS PÚBLICAS - ANO	= (ATEVPPCM x NCPM)	287.448,00 m² / Ano
ATAPCCM	ÁREA TOTAL ADOTADA PARA CAPINA MANUAL EM VAS PÚBLICAS - MÊS	= (ATAPCCM / 12)	23.954,00 m² / Mês
TCM	TOTAL DE DIAS DE CAPINA NO MÊS	= (TCM)	30 Dias/Mês
ATM	ÁREA TOTAL CAPINADA NO MÊS	= (ATAPCCM / TCM)	798,13 m² / Dia
CCM	CAPINADOR DE CAPINAÇÃO HOMEM - DIA	= (CCM)	300,00 m² / dia
CCM	CAPINADOR DE CAPINAÇÃO MÚLTIPO	= (ATM / CCMM)	3,78 Capinadores
CCM	RESERVA TÉCNICA DE RESERVA TÉCNICA 10%	= (CCM x 10%)	0,38 Capinadores
CCM	RESERVA TÉCNICA 10%	= (CCM + 10%)	3,80 Capinadores

ÁREA ESTIMADA PARA O SERVIÇO DE CAPINA MANUAL DE VAS E PRAÇAS PÚBLICAS	QUANTIDADE	PERÍODO	TOTAL
	23.07.20	07/11/20	
PRODUTIVIDADE DE CAPINA MANUAL	9,02	FOR PROGRAMADO	
NÚMERO DE DIAS DE CAPINA		DIÁRIO	
NÚMERO DE CAPINA MANUAIS		07:00 às 11:00hs e de 13:30 às 16:30hs	
NÚMERO DE CAPINAÇÕES COM 10% DE RESERVA TÉCNICA			3 Capinadores
COMPOSIÇÃO DE MATERIAIS			
COURO DE MÃO	1	1 UNIDADE x 1 PESSOA	1
CAMISA DE AL	2	2 UNIDADES x 2 PESSOAS	4
PRETO	2	2 UNIDADES x 2 PESSOAS	4
PAQUETE	2	2 UNIDADES x 2 PESSOAS	4
ENCHEDA	2	2 UNIDADES x 2 PESSOAS	4
COLETE DE BIVALVADO	2	2 UNIDADES x 2 PESSOAS	4
COMPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
CAPINA	4	4 UNIDADES x PESSOA	4
CALÇA	4	4 UNIDADES x PESSOA	4
MÉIO	4	4 UNIDADES x PESSOA	4
CALÇADO	4	4 UNIDADES x PESSOA	4
COMPOSIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO			
CAPINA	4	4 UNIDADES x PESSOA	4
CALÇA	4	4 UNIDADES x PESSOA	4
CALÇADO	4	4 UNIDADES x PESSOA	4
CAPINA CHINA	2	2 UNIDADES x PESSOA	2
COLETE PERLETO	2	2 UNIDADES x PESSOA	2
LUNA	2	2 UNIDADES x PESSOA	2
BONE	2	2 UNIDADES x PESSOA	2
BRINCADELA	2	2 UNIDADES x PESSOA	2
PROTECTOR SOLAR	12	12 UNIDADES x PESSOA	12
MÉIO	4	4 UNIDADES x PESSOA	4

(Handwritten signature)



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



MEMORIAL DE CÁLCULO

ICAPUI - CE

COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

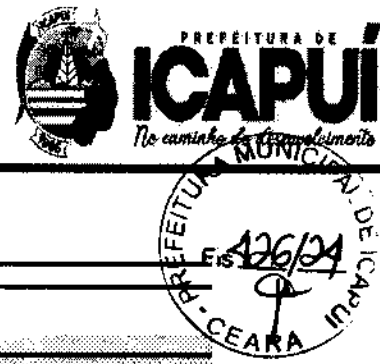
ÍTEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	VALOR	UNIDADE	REMARKS
ATAPPMA	ÁREA TOTAL ESTIMADA DE VAS PÚBLICA PARA PINTURA DE MEO-FIO - ANO	= (ATAPPMA)	3.200,00	m ²	
MPAMA	NÚMERO DE PINTURA DE MEO-FIO ADOPTADO POR ANO	= (MPAMA)	4	Ano	
ATAPPMA	ÁREA TOTAL ADOPTADA PARA PINTURA DE MEO-FIO EM VAS PÚBLICA - ANO	= (ATAPPMA x MPAMA)	12.800,00	m ² / Ano	
TOPMA	TOTAL DE DIAS DE PINTURA DE MEO-FIO NO MÊS	= (TOPMA)	10	Meses	
ATAPPMA	ÁREA TOTAL ADOPTADA PARA PINTURA DE MEO-FIO EM VAS PÚBLICA - DIA	= (ATAPPMA / 10 / TOPMA)	320,00	m ² / Dia	
ATPMM	ÁREA TOTAL DE PINTURA DE MEO-FIO NO MÊS	= (TOPMA x ATAPPMA)	3.200,00	m ² / Mês	
CPMID	CAPACIDADE DE PINTURA DE MEO-FIO HOMEM - DIA	= (CPMID)	100,00	m ² / dia	
CPMID	QUANTIDADE DE PINTOR DE MEO-FIO DIÁRIO	= (ATAPPMA / CPMID)	1,00	Agente de Limpeza - Pintores	
CPMID	QUANTIDADE DE PINTOR DE MEO-FIO MÊS	= (CPMID x 30)	3,00	Agente de Limpeza - Pintores	
CPMID	QUANTIDADE DE PINTOR DE MEO-FIO ANO	= (CPMID x 12)	1,00	Agente de Limpeza - Pintores	

ÁREA ESTIMADA PARA O SERVIÇO DE PINTURA DE MEO-FIO DE GUAS DE VAS E PRAÇAS PÚBLICAS	QUANTIDADE	PERÍODO	TOTAL
	3.200,00	m ² / MÊS	
	0,000	Km ² / MÊS	
FREQUÊNCIA DE PINTURA DE MEO-FIO		POR PROGRAMAÇÃO	
TURNO DA PINTURA DE MEO-FIO		DIURNO	
HORÁRIO DA PINTURA DE MEO-FIO		07:00 às 11:00h e de 13:00 às 18:00h	
NÚMERO DE PINTORES DE MEO-FIO COM 10% DE RESERVA TÉCNICA			1 Agente de Limpeza - Pintores
CALIBRANTO	118,00	118,00 Kg/Mês x PESSOA	118
SAÚDE	8	8 UNIDADE x PESSOA	8
ALMOÇO	72	72 UNIDADE x PESSOA	72
LOCOMOÇÃO	2	2 UNIDADE x PESSOA	2
ÁGUA	4	4 UNIDADE x PESSOA	4
ALÇA	4	4 UNIDADE x PESSOA	4
CALÇADO	4	4 UNIDADE x PESSOA	4
CAPA E GRANA	2	2 UNIDADE x PESSOA	2
COLATE REFLETIVO	4	4 UNIDADE x PESSOA	4
LIMP	8	8 UNIDADE x PESSOA	8
COM	4	4 UNIDADE x PESSOA	4
MARCHA	8	8 UNIDADE x PESSOA	8
TRANSPORTE	12	12 UNIDADE x PESSOA	12
ALMOÇO	1	1 UNIDADE x PESSOA	1
SEMO	4	4 UNIDADE x PESSOA	4

(Handwritten signature)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



MEMORIAL DE CÁLCULO
ICAPUI - CE

COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

3. LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS SEM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS			
3.1. LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS SEM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS			
ATEVPPM	ÁREA TOTAL ESTIMADA DE VIA PÚBLICA PARA ROÇO MECANIZADO	= (ATEVPPM)	84.788,00 m ²
NRAPA	NOMEIO DE ROÇO APLICADO POR ANO	= (NRAPA)	1 Anos
ÁTAFFMPPA	ÁREA TOTAL ADOTADA PARA ROÇO MECANIZADO EM VIAS PÚBLICAS - ANO	= (ATEVPPM x NRAPA)	84.788,00 m ² /Ano
ÁTAFFMPPM	ÁREA TOTAL ADOTADA PARA ROÇO MECANIZADO EM VIAS PÚBLICAS - MÊS	= (NRAPA x ÁTAFFMPPA)	27.865,40 m ² /Mês
TDPM	TORNADO PARA USO EM ROÇO MECANIZADO EM VIAS	= (TDPM)	20 Unidades
ÁTRD	ÁREA TOTAL DE ROÇAGEM - DIA	= (ÁTAFFMPPA x TDPM)	1.672,94 m ² /Dia
CMCRO	COMBUSTIVO MÉDIO DE COMBUSTÍVEL DO ROÇADERA - DIA	= (CMCRO)	1 Litro/Dia
CMCROD	COMBUSTIVO MÉDIO DE ÓLEO DOIS TEMPOS - DIA	= (CMCROD x 6,40 m)	0,20 Litro/Dia
CMCROM	COMBUSTIVO MÉDIO DE COMBUSTÍVEL DA ROÇADERA - MÊS	= (TDPM x CMCRO)	130,00 Litro/Mês
CMCROMD	COMBUSTIVO MÉDIO DE ÓLEO DOIS TEMPOS - MÊS	= (CMCROD x 0,40 m)	5,20 Litro/Mês
CMCROPPM	COMBUSTIVO MÉDIO DE COMBUSTÍVEL DE CONTROLE POR ROÇADERA - ANO	= (CMCROPPM)	120 Litro/Ano
CMCROPPM	COMBUSTIVO MÉDIO DE COMBUSTÍVEL DE CONTROLE POR ROÇADERA - MÊS	= (CMCROPPM)	10 Litro/Mês
CMCROPPM	COMBUSTIVO MÉDIO DE COMBUSTÍVEL DE CONTROLE POR ROÇADERA - DIA	= (CMCROPPM x TDPM)	204,20 Litro/Dia
CMCROPPM	COMBUSTIVO MÉDIO DE COMBUSTÍVEL DE CONTROLE POR ROÇADERA - HORA	= (CMCROPPM)	800,00 m ² /dia
CMCROPPM	COMBUSTIVO MÉDIO DE COMBUSTÍVEL DE CONTROLE POR ROÇADERA - MÊS	= (ÁTAFFMPPA / CMCROPPM)	1,00 Repetição
CMCROPPM	COMBUSTIVO MÉDIO DE COMBUSTÍVEL DE CONTROLE POR ROÇADERA - ANO	= (CMCROPPM)	0,5 Anos/Repetição
CMCROPPM	COMBUSTIVO MÉDIO DE COMBUSTÍVEL DE CONTROLE POR ROÇADERA - DIA	= (CMCROPPM x TDPM)	0,10 Anos/Repetição
CMCROPPM	COMBUSTIVO MÉDIO DE COMBUSTÍVEL DE CONTROLE POR ROÇADERA - MÊS	= (CMCROPPM x TDPM)	1,00 Operário
CMCROPPM	COMBUSTIVO MÉDIO DE COMBUSTÍVEL DE CONTROLE POR ROÇADERA - ANO	= (CMCROPPM x TDPM)	0,15 Operário
CMCROPPM	COMBUSTIVO MÉDIO DE COMBUSTÍVEL DE CONTROLE POR ROÇADERA - DIA	= (CMCROPPM x TDPM)	2,00 Repetição/Operário

ÁREA ENTENDIDA PARA O SERVIÇO DE ROÇO MECANIZADO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	QUANTIDADE	PERÍODO	TOTAL
ÁREA ENTENDIDA PARA O SERVIÇO DE ROÇO MECANIZADO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	84.788,00	m ² /Mês	
PERÍODO DE ROÇO MECANIZADO	0,00	Por / Mês	
PERÍODO DE ROÇO MECANIZADO		POR PROGRAMAÇÃO	
PERÍODO DE ROÇO MECANIZADO		DIÁRIO	
PERÍODO DE ROÇO MECANIZADO		07:00 às 11:00h e de 13:00 às 18:00h	
PERÍODO DE ROÇO MECANIZADO			Roçadeiras
PERÍODO DE ROÇO MECANIZADO			Análise de Resíduos
ROÇADERA COSTAL	1,00	Repetição	1,00 (Obs: 1 Repetição para análise Resíduo)
ROÇADERA COSTAL	201,20	Repetição	201,20 (Obs: 11,2 Mês/m ² para Roçadeira Dia)
ROÇADERA COSTAL	1	1 UNIDADE x 1 EQUIPO	1
ROÇADERA COSTAL	3	3 UNIDADE x 1 EQUIPO	3
ROÇADERA COSTAL	1	1 UNIDADE x 1 EQUIPO	1
ROÇADERA COSTAL	3	3 UNIDADE x 1 EQUIPO	3
ROÇADERA COSTAL	4	4 UNIDADE x 1 EQUIPO	4
ROÇADERA COSTAL	3	3 UNIDADE x 1 EQUIPO	3
ROÇADERA COSTAL	3	3 UNIDADE x 1 EQUIPO	3
ROÇADERA COSTAL	2	2 UNIDADE x 1 EQUIPO	2
ROÇADERA COSTAL	4	4 UNIDADE x PESSOA	4
ROÇADERA COSTAL	4	4 UNIDADE x PESSOA	4
ROÇADERA COSTAL	4	4 UNIDADE x PESSOA	4
ROÇADERA COSTAL	4	4 UNIDADE x PESSOA	4
ROÇADERA COSTAL	2	2 UNIDADE x PESSOA	2
ROÇADERA COSTAL	2	2 UNIDADE x PESSOA	2
ROÇADERA COSTAL	4	4 UNIDADE x PESSOA	4
ROÇADERA COSTAL	8	8 UNIDADE x PESSOA	8
ROÇADERA COSTAL	8	8 UNIDADE x PESSOA	8
ROÇADERA COSTAL	4	4 UNIDADE x PESSOA	4
ROÇADERA COSTAL	8	8 UNIDADE x PESSOA	8
ROÇADERA COSTAL	12	12 UNIDADE x PESSOA	12
ROÇADERA COSTAL	4	4 UNIDADE x PESSOA	4



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
 CEARÁ
 Fis. 127/24

MEMORIAL DE CÁLCULO
 ICAPUÍ - CE

COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

DADOS PARA SERVIÇO DE PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
TEAPPA	TOTAL ESTIMADO DE ÁRVORES PARA PODAÇÃO NO MUNICÍPIO	= (TEAPPA)	1.420,00
NÁEPF	NÚMERO DE ÁRVORES EXISTENTE PARA PODA	= (NÁEPF)	72.000
NÁEPN	NÚMERO DE PODA POR ANO	= (NÁEPN)	3,00
NÁEPA	NÚMERO DE ÁRVORE ATENDIDA PARA PODA - ANO	= (NÁEPF x NÁEPN)	216.000
NÁEPPA	NÚMERO DE ÁRVORE ATENDIDA PARA PODA - MÊS	= (NÁEPA / 12)	18.000
NÁEPPD	NÚMERO DE ÁRVORE ATENDIDA PARA PODA - DIA	= (NÁEPPA / 30)	600
QAPPA	CAPACIDADE PRODUÇÃO DA EQUIPE DIA	= (QAPPA)	12,00
QAPPAE	QUANTIDADE MÍNIMA DE EQUIPE DE PODA DIA	= (QAPPA / QAPPAE)	50
QAPPAE	QUANTIDADE MÁXIMA DE PESSOAS	= (QAPPAE)	1,00
QAPPAE	QUANTIDADE MÁXIMA DE EQUIPAMENTOS	= (QAPPAE)	2,00

QUANTIDADE ESTIMADA DE PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO	TOTAL
PRESENCIA DO SERVIÇO	26,00	DIÁRIO	
PERÍODO DO SERVIÇO		PROGRÁMATO	
PERÍODO DO SERVIÇO		DIÁRIO	
PERÍODO DO SERVIÇO		07:00 às 11:00hs e de 13:30 às 18:30hs	
NÚMERO DE PESSOAS POR EQUIPE			1
NÚMERO DE ALIAS, INSCRIÇÃO POR EQUIPE			2
NOTA FISCAL	1,00	Mensal	1,00 (Obs.: 1 Mensal para cada Equipe)
SECUN METALICA	2	2 UNID x EQUIPAMENTO	2
TESOURA PARA PODA	2	2 UNID x EQUIPAMENTO	2
MACHADO	4	4 UNID x EQUIPAMENTO	4
MACHADO	6	6 UNID x EQUIPAMENTO	6
FACO	4	4 UNID x EQUIPAMENTO	4
FACO	4	4 UNID x EQUIPAMENTO	4
FOCE	4	4 UNID x EQUIPAMENTO	4
FOCE DE BOMBADEIO	4	4 UNID x EQUIPAMENTO	4
COLUNA	4	4 UNID x PESSOA	12
COLUNA	4	4 UNID x PESSOA	12
COLUNA	4	4 UNID x PESSOA	12
COLUNA	2	2 UNID x PESSOA	6
COLUNA	4	4 UNID x PESSOA	12
COLUNA	18	18 UNID x PESSOA	54
COLUNA	4	4 UNID x PESSOA	12
COLUNA	48	48 UNID x PESSOA	144
COLUNA	12	12 UNID x PESSOA	36
COLUNA	1	1 UNID x PESSOA	3
COLUNA	4	4 UNID x PESSOA	12

(Handwritten signature)



Prefeito
 Empreendedor

Prefeito
 Amigo
 da Criança



ESCOLA
 NOTA DEZ



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento

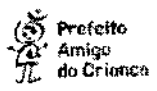


PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 FISCALIA
 48/24

MEMORIAL DE CÁLCULO
 ICAPUI - CE

1. SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA				
1. GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS				
Q	CONSULTORIA	= (Q) x (M) x (D) Dia x (4) Semanas	600	2400 (Quatro Mil e Quatrocentos)
EDS	ENGENHEIRO CIVIL E/O SANITÁRISTA	= (EDS) x (M) x (D) Dia x (4) Semanas	300	1200 (Dois Mil e Duzentos)
		= (Q) x (M) x (D) Dia x (4) Semanas	300	1200 (Dois Mil e Duzentos)
2. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
AA	SALA ADMINISTRATIVA	= (AA) x (M) x (D) Dia x (4) Semanas	100	400 (Quatrocentos)
TE	ESTABECIMENTO DE (S)ERVIÇO AMBIENTAL, S)ERVIÇO AGRÍCOLA, S)ERVIÇO CIVIL E ARQUITETURA	= (TE) x (M) x (D) Dia x (4) Semanas	100	400 (Quatrocentos)
3. MATERIAL DE EXPEDIENTE				
TM	TELEFONEMOBIL	= (TM)	1	1000 (Mil)
I	INTERNET	= (I)	1	1000 (Mil)
		= (I)	1	1000 (Mil)
		= (I)	1	1000 (Mil)

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



MEMORIAL DE CÁLCULO
 ICAPUI - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Fis. 429/24

A. DESENVOLVIMENTO			
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL			
1- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LOCAL			
RA	RECEBIMENTO ADMINISTRATIVO	= (24) - (08 x 3 Dias x 4 Semanas)	960
AGS	AUX. SERVIÇOS GERAIS	= (240) - (08 x 3 Dias x 4 Semanas)	9600
2- SERVIÇOS OPERACIONAL			
CO	COORDENADOR DE OPERAÇÕES	= (24) - (08 x 3 Dias x 4 Semanas)	960
STO	SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL	= (240) - (08 x 3 Dias x 4 Semanas)	9600
ES	ENGENHEIRO DE TURMA	= (24) - (08 x 3 Dias x 4 Semanas)	960
DM	CHEFE DE MANUTENÇÃO	= (24) - (08 x 3 Dias x 4 Semanas)	960
OT	CHEFE DE TRANSPORTE	= (24) - (08 x 3 Dias x 4 Semanas)	960
SON	ENGENHEIRO CIVIL OU SANITÁRIA	= (240) - (08 x 3 Dias x 4 Semanas)	9600
	PROFESSOR DE CURSO EM MANUTENÇÃO DE TRANSPORTES	= (24) - (08 x 3 Dias x 4 Semanas)	960
	ENGENHEIRO APLICADO EM AGRICULTURA	= (24) - (08 x 3 Dias x 4 Semanas)	960
3- MANUTENÇÃO LOCAL			
		= (24) - (08 Dias)	960
		= (24) - (08 Dias)	960
		= (24) - (08 Dias)	960
		= (24) - (08 Dias)	960
		= (24) - (08 Dias)	960
4- EQUIPAMENTOS DE APOIO LOCAL			
		= (24000) - (08 x 3 Dias x 4 Semanas)	96000
		= (24000) - (08 x 3 Dias x 4 Semanas)	96000
5- MATERIAL DE EXPEDIENTE			
		= (120)	120
		= (8)	8
		= (2000)	2000



TABELA DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT MENSAL
	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE	m ² / MÊS	1.001,16
2	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LOCALIDADES/DISTRITOS	m ² / MÊS	195,27
3	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, ROÇO, VOLUMOSOS)	m ² / MÊS	321,04
4	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (ENTULHO)	m ² / MÊS	2.208,76
5	LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM FAIXAS DE PRAIA	m ² / MÊS	212.800,00
6	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE PODA ARBÓREA	m ² / MÊS	322,20
7	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAL RECICLÁVEIS	m ² / MÊS	288,96
	OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS		
1	RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL	m ² / MÊS	4.048,43
2	RESÍDUOS DE PODA PARA OPERACIONALIZAÇÃO	m ² / MÊS	322,20
	LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS SEM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS		
1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS	Km ² / MÊS	0,43
2	CAPINA MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	m ² / MÊS	23.887,33
3	PINTURA DE MEIO FIO DE GUIAS DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	m ² / MÊS	3.099,59
4	ROÇO MECANIZADO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	m ² / MÊS	27.896,40
5	LIMPEZA DE ÁREAS INTERNAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS (CAPINA, ROÇO, PODA)	m ² / MÊS	42.900,00
	ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS		
1	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	Und / Mês	260,00
	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA		
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATERRO SANITÁRIO	Equip	1,00
	GERENCIAMENTO		
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Equip	1,00




ESCOLA
NOTA DEZ



Prefeito
Amigo
da Criança





TABELA DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	60% DO TOTAL PRODUZIDO				
		m³ =>	Ton	Und /Eq	m² =>	km²
	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS					
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE	500,58	147,30			
2	LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM FAIXAS DE PRAIA				106.400,00	0,11
3	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAL RECICLÁVEIS	144,48	42,52			
	OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS					
1	RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL	2.024,22	820,44			
	LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS SEM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS					
1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS				213.242,70	0,215
3	ROÇÓ MECANIZADO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS				13.948,20	0,02
	ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS					
1	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO			130,00		
	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA					
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATERRO SANITÁRIO					

FOI ADOPTADO PARA A CONVERSÃO DE m³ PARA TONELADA O PESO ESPECÍFICO DE 294,26 Kg/m³ CONFORME PLANILHA DE ÍNDICE DE PRODUÇÃO DO MEMORIAL DE CÁLCULO PARA OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.

FOI ADOPTADO PARA A CONVERSÃO DE m³ PARA TONELADA O PESO PONDERADO DE 451,90 Kg/m³ CONFORME PLANILHA DE ÍNDICE DE PRODUÇÃO DO MEMORIAL DE CÁLCULO PARA OS RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS

(Handwritten signature)





TABELA DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT MENSAL
	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE	m³ / MÊS	1.001,16
2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LOCALIDADES/DISTRITOS	m³ / MÊS	196,27
3	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, ROÇO, VOLUMOSOS)	m³ / MÊS	321,04
4	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (ENTULHO)	m³ / MÊS	2.208,76
5	LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM FAIXAS DE PRAIA	m³ / MÊS	212.800,00
6	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE PODA ARBÓREA	m³ / MÊS	322,20
7	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAL RECICLÁVEIS	m³ / MÊS	288,96
	OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS		
1	RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL	m³ / MÊS	4.048,43
2	RESÍDUOS DE PODA PARA OPERACIONALIZAÇÃO	m³ / MÊS	322,20
	LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS SEM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS		
1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS	Km² / MÊS	0,43
2	CAPINA MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	m² / MÊS	23.967,33
3	PINTURA DE MEIO FIO DE GUIAS DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	m² / MÊS	3.069,59
4	ROÇO MECANIZADO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	m² / MÊS	27.966,40
5	LIMPEZA DE ÁREAS INTERNAS DE PREDIOS PÚBLICOS (CAPINA, ROÇO, PODA)	m² / MÊS	42.900,00
	ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS		
1	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	Und / Mês	260,00
	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA		
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATERRO SANITÁRIO	Equip	1,00
	GERENCIAMENTO		
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Equip	1,00

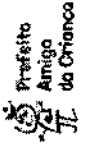


TABELA DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	60% DO TOTAL PRODUZIDO				
		m³ =>	Ton	Und /Eq	m² =>	Km²
	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS					
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE	500,58	147,30			
2	LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM FAIXAS DE PRAU				106.400,00	0,11
3	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAL RECICLÁVEIS	144,48	42,52			
	OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS					
1	RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL	2.024,22	820,44			
	LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS SEM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS					
1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS				213.242,70	0,215
3	ROÇO MECANIZADO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS				13.948,20	0,02
	ARBOORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS					
1	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO			130,00		
	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA					
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATERRO SANITÁRIO					

FOI ADOPTADO PARA A CONVERSÃO DE m³ PARA TONELADA O PESO ESPECÍFICO DE 294,26 Kg/m³ CONFORME PLANILHA DE ÍNDICE DE PRODUÇÃO DO MEMORIAL DE CÁLCULO PARA OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.

FOI ADOPTADO PARA A CONVERSÃO DE m² PARA TONELADA O PESO PONDERADO DE 451,90 Kg/m² CONFORME PLANILHA DE ÍNDICE DE PRODUÇÃO DO MEMORIAL DE CÁLCULO PARA OS RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS



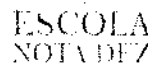
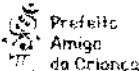


Planilha BDI	
COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)	
MÃO DE OBRA	
BDI SERVIÇOS	
Valores adotados com base no Acórdão do TCU nº 2622/2013	
ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO	%
Despesas Indiretas	
AC - Administração Central	4,43%
DF - Despesas Financeiras	0,94%
R - Riscos	1,00%
<i>Despesas Indiretas</i>	6,37%
Benefícios	
S+G - Seguros e Garantias	0,28%
L - Lucro	7,00%
<i>Benefícios</i>	7,28%
I - Impostos	
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%
<i>Impostos</i>	8,65%

Assim, com base na fórmula proposta pelo acórdão TCU nº 2622/2013, temos:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI =	24,98%
--------------	---------------





I - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - MENSALISTA

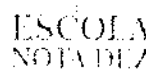
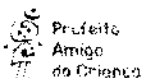
Grupo "A" - Obrigações sociais		Percentual
A1	Previdência Social - (INSS)	20,00%
A2	SESC / SEST / SEST	1,50%
A3	SENAC / SENAI / SENAT	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Acidente de Trabalho - (GIL-RAT)	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	
Total do Grupo "A"		36,80%

Grupo "B" - Gratificações e tempo não trabalhado		Percentual
B1	Repouso Semanal Remunerado	
B2	Feriados	
B3	Auxílio Doença	0,69%
B4	13o. Salário	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,56%
B7	Dias de Chuvas	
B8	Acidente de Trabalho	0,09%
B9	Férias Gozadas	7,41%
B10	Licença Maternidade	0,02%
Total do Grupo "B"		17,16%

Grupo "C" - Indenizações em demissões sem justa causa		Percentual
C1	Aviso Prévio Trabalhado	0,27%
C2	Aviso Prévio Indenizado	4,55%
C3	Férias Indenizadas + 1/3	3,06%
C4	Indenização em rescisões sem justa causa	4,55%
C5	Indenização Adicional	0,36%
Total do Grupo "C"		12,79%

Grupo "D" - Reincidências		Percentual
D1	Incidência do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	6,31%
D2	Incidência do Grupo "A" sobre o Item "C1"	0,46%
Total do Grupo "D"		6,79%

TOTAL DOS ENCARGOS 73,51%



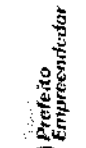
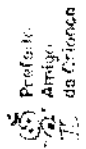
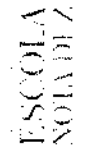
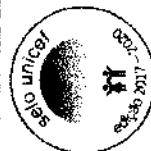
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Secretaria Infraestrutura e Saneamento

Orçamento da Solução
Custos com Recursos Humanos (Anexo - RH)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CE		84/03/24	
SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E LIMPEZA URBANA			
		1	1
			73,93%

CARGO	CÓDIGO	MONTANTE "A" SALÁRIO BÁSICO	MONTANTE "B" BENEFÍCIOS E OUTROS GASTOS MENSUAIS	MONTANTE "C" ENCARGOS PÔNDS "RS" 144834/RS	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL (RS)	CUSTO TOTAL (R\$)			
								9	16	2
Mobilista de Caminhão de Coleta		428,81	868,65	1.882,31	5.310,80	47.785,36	873.644,37			
Garf Coletor - 140%		564,80	868,65	1.453,70	4.298,15	68.786,40	838.438,80			
Encarregado de turma		1.843,81	868,65	1.355,81	4.068,37	6.136,74	97.646,86			
Operador de Máquina - 120%		511,93	868,65	2.258,77	6.188,98	12.397,97	148.779,60			
Agente de Limpeza - 120%		282,40	868,65	1.246,03	3.009,08	76.181,90	914.179,59			
Garf de Varrição - 120%		282,40	868,65	1.246,03	3.009,08	34.281,72	611.388,84			
Garf - Capinador - 120%		282,40	868,65	1.246,03	3.009,08	11.427,24	137.126,86			
Operador de Rogueira		367,12	868,65	1.819,84	4.881,21	4.881,21	96.394,83			
Operador de Tratorador de Galho		367,12	868,65	1.819,84	4.881,21	4.881,21	96.394,83			
Agente de Limpeza Aux. de Prodador - 120%		282,40	868,65	1.246,03	3.009,08	7.818,18	81.817,82			
Agente de Limpeza - Prodador 150%		423,60	868,65	1.348,87	4.054,12	4.054,12	48.948,44			
Auxiliar Administrativo		2.118,00	868,65	1.557,54	4.544,19	8.088,39	188.088,86			
Auxiliar de Serviços Gerais		1.412,00	868,65	1.038,36	3.319,01	3.319,01	39.828,12			
Coordenador de Operações		4.842,00	868,65	3.634,26	9.444,91	8.444,91	113.336,93			
Engenheiro Civil		8.472,00	868,65	6.230,16	14.702,16	14.702,16	178.428,92			
Técnico de Segurança do Trabalho		3.530,00	868,65	2.595,90	6.125,90	6.125,90	73.519,00			
Estagiário (Eng. Ambiental, Eng. Agrônomo, Eng. Civil e Arquitetura)		706,00	868,65	518,18	1.225,16	2.480,36	29.480,33			
Arquiteto		5.848,00	868,65	4.153,44	9.801,44	9.801,44	117.817,29			
Costeira		4.236,00	868,65	3.115,08	7.361,08	7.361,08	88.713,86			
Engenheiro Agrônomo		6.354,00	868,65	4.672,82	11.028,82	11.028,82	132.318,44			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
 Nº 136/24
 P
 ARA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241376551

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20221090143

1. Responsável Técnico

ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ESPECIALIZAÇÃO EM GEOPROCESSAMENTO**

RNP: 0615101313
Registro: 320830CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI**
AVENIDA 22 DE JANEIRO
Complemento: **PRAÇA ADAUTO ROSEO**
Cidade: **Icapuí**

Bairro: **CENTRO**
UF: **CE**

CPF/CNPJ: **10.393.593/0001-57**
Nº: **5183**
CEP: **62810000**

Contrato: **490/2022**

Celebrado em: **07/11/2022**

Valor: **R\$ 8.424.801,88**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA 22 DE JANEIRO

Nº: **5183**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Icapuí**

UF: **CE**

CEP: **62810000**

Data de início: **27/10/2023**

Previsão de término: **27/10/2026**

Coordenadas Geográficas: **-4.712539, -37.355326**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI**

CPF/CNPJ: **10.393.593/0001-57**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.4.8 - ATERRO SANITÁRIO

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.4.7 - DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.4.8 - ATERRO SANITÁRIO

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.4.7 - DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Quantidade

Unidade

1,00

un

1,00

un

1,00

un

1,00

un

1,00

un

1,00

un

1,00

un

1,00

un

1,00

un

1,00

un

1,00

un

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Responsável Técnico pela elaboração de projeto e orçamento dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, operacionalização do destino final dos resíduos sólidos e elaboração de projeto executivo para aterro sanitário.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sifac.com.br/publico/>, com a chave: A80Zc
Impresso em: 11/03/2024 às 10:45:20 por: , Ip: 189.127.34.215

www.crea-ce.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconoece@crea-ce.org.br
Fax: (86) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241376551

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20221090140



7. Entidade de Classe
NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima

ANDERSON DA SILVA PEREIRA - CREA: 624.488.603-33

Local _____ de _____ de _____
Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI - CNPJ: 10.383.503/0001-57

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site da Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64 Registrada em: 07/03/2024 Valor pago: R\$ 99,64 Nosso Número: 8216810593

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.etic.com.br/publico/>, com a chave: A80Zs
Impressão em: 11/03/2024 às 10:45:20 por: , ip: 189.127.34.216



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2024.03.12.01



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____ portador do RG nº _____
e do CPF nº _____ representante legal do licitante

(nome empresarial), interessado em participar da
Concorrência Eletrônica nº _____, Processo nº _____,
DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal
Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos



praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respeccivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2024.03.12.01

ANEXO IX

DECLARAÇÃO CONJUNTA

.....inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 que:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;
- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.

_____, em ____ de _____ 2024.



NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

RG nº: X.XXX.XXX.X

(assinatura e carimbo)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024
CONCORRÊNCIA Nº. 2024.03.12.01
ANEXO X – MODELO DA PROPOSTA

Ao Agente de Contratação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, nos termos da planilha Orçamentária que constitui parte indissociável desta proposta de preços.

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.

(Local e data).

(representante legal do licitante, com identificação completa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024

CONCORRÊNCIA Nº. 2024.03.12.01



ANEXO XI - CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(emitido pela Unidade Contratante)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar da Concorrência Eletrônica Nº 2024.03.12.01 - Processo Administrativo Nº 011/2024, realizou nesta data vistoria técnica no local da obra objeto deste certame, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024

CONCORRÊNCIA Nº. 2024.03.12.01



**ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA
TÉCNICA**

(elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Eletrônica Nº 2023.03.12.01 – Processo Administrativo Nº 011/2024, DECLARO que o licitante não realizou a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada.

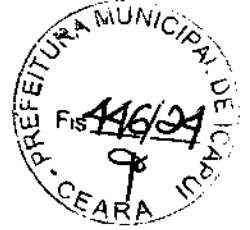
O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2024.03.12.01



ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

(Nome da Empresa) _____ CNPJ/MF _____ Nº _____
sediada.
(Endereço Completo). Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº _____/2024, instaurada pelo Município de Icapuí-CE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024

CONCORRÊNCIA Nº. 2024.03.12.01

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018, (LGPD);

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis– repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causar em danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

....., ... de de
(Local)(Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024

CONCORRÊNCIA Nº. 2024.03.12.01



**ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS,
EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO**

Ao
Município de Icapuí
Agente de Contratação
Ref.: Concorrência Eletrônica Nº. 2024.03.12.01

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado do, CEP,
DECLARA que possui em disponibilidade todos os equipamentos e pessoal para a execução do objeto do Processo Licitatório da Concorrência nº. 2024.03.12.01, destinada a execução da obra de reforma do muro de entorno e arquibancadas do Estádio Municipal do município de Icapuí-CE: (Listar equipamentos a serem utilizados)

[local], [] de [] de 2024.

[Proponente]

[representante legal]



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024

CONCORRÊNCIA Nº. 2024.03.12.01

ANEXO XVI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XXX / 2024

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, E A EMPRESA XXXX XXXXX XXXX XXXXX PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, neste ato representada por seu Secretário, Sr. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ _____, com sede na rua _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, CPF _____, RG _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº 2024.03.12.01, pelo tipo: Menor Preço - Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, operacionalização do destino final dos resíduos sólidos, limpeza de vias e praças públicas, poda arbórea, limpeza, rebaixamento e conformação e elaboração de projeto executivo para aterro sanitário do município de Icapuí/CE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, a importância de R\$ _____ (_____), nele estando



incluídas todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao município de Icapuí, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

2.2. O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente Contrato, não sendo devido pela Contratante nada mais em contrapartida aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá um prazo de 12 (doze) meses, para sua completa realização, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação da vigência do contrato, formalizada por meio de termo aditivo, será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos são provenientes do Próprio Município.

4.2. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 08 - Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

UNIDADE: 08.01 - Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA: 0019 - Conservação e Serviços Públicos

AÇÃO - PROJETO ATIVIDADE: 2.078 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Resíduos Sólidos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

4.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o município de Icapuí obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 5.1. Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período.
- 5.2. Para tanto, a Contratada deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Setor de engenharia do município de Icapuí e protocolado
- 5.3. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início do serviço e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.
- 5.4. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto.
- 5.5. O Município de Icapuí analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolamento da mesma, autorizando a Contratada a emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados.
- 5.6. Após a análise do município de Icapuí, constatadas eventuais divergências, a Contratada deverá providenciar as devidas correções em até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.7. Após o fechamento e aprovação da medição, o município de Icapuí autorizará a Contratada a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e dos serviços executados no período, endereçando-a à Setor de engenharia, sendo que posteriormente o Setor de engenharia irá remete-la à Divisão Financeira do município de Icapuí.
- 5.8. O município de Icapuí efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 5.9. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.
- 5.10. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a Contratada apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber.
- 5.11. Em se tratando de INSS, a Contratada deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do Município de Icapuí, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s).
- 5.12. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.
- 5.13. Por ocasião da apresentação ao município de Icapuí da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.
- 5.14. Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 5.15. Junto com a fatura, a Contratada deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório



apresentado, sob pena do município de Icapuí efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:

- 5.15.1. Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura.
- 5.15.2. Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados.
- 5.16. Havendo retenção, a Contratada deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao município de Icapuí, para fins de devolução da quantia retida.
- 5.17. Se a Contratada não apresentar os comprovantes referidos nos itens 5.3 e 5.6 no prazo fixado, o município de Icapuí poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:
 - 5.17.1. Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados.
 - 5.17.2. Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da Contratada.
- 5.18. Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a Contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- 5.19. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da Contratada.
- 5.20. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do município de Icapuí, o valor da parcela poderá ser atualizado - *pro rata die* - de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.
- 5.21. O município de Icapuí poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer (quaisquer) medição(ões), no caso de inadimplência da Contratada para com o município de Icapuí na execução deste Contrato.
- 5.22. A suspensão do(s) pagamento(s) permanecerá até a devida regularização por parte da Contratada.
- 5.23. No caso da Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 5.24. No caso da Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 5.25. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.12 e 5.13 assegura ao município de Icapuí o direito de rescindir o contrato

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 6.1. O prazo de execução do serviço deverá ser de 12 (doze) meses, após a expedição da Ordem de Serviço efetuada pela Setor de engenharia do município de Icapuí, podendo ser prorrogado conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da Contratada e o presente Contrato podendo, o município de Icapuí, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas



oficiais, correndo o custo destes por conta da Contratada.

6.3. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até quinze (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela Contratada, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da Contratada e visado pela fiscalização para as correções do serviço, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação da multa especificada na Cláusula Décima Quarta deste Contrato, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo município de Icapuí.

6.4. Caso os serviços constantes do objeto não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

6.5. Ao término do serviço, a Contratada deverá comunicar ao município de Icapuí, por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do Relatório Final.

6.6. Em até 15 (quinze) dias contados da comunicação, o município de Icapuí emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão do serviço.

6.7. Atestando a qualidade e conformidade da execução do serviço, o município de Icapuí receberá provisoriamente.

6.8. O serviço somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a Contratada fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do município de Icapuí, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

6.9. O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Contrato, com exceção dos eventos abaixo:

6.9.1. Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do município de Icapuí, no sentido de que a Contratada deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o município de Icapuí ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;

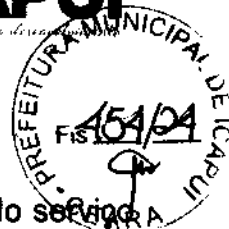
6.9.2. Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o município de Icapuí ateste a realização conforme do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, E INSTALAÇÕES

7.1. A Contratada deverá utilizar no serviço apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos, de acordo com o Anexo I do Edital.

7.2. O município de Icapuí se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a Contratada, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do município de Icapuí.

7.3. O galpão de estacionamento e depósito de matérias deverá ser instalado com



área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias.

7.4. O galpão deve ser mantido organizado.

7.5. A Contratada é obrigada a manter, por conta própria, as instalações do serviço em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

7.6. A Contratada deverá providenciar a execução de um painel, com uma placa de identificação conforme modelo apresentado pelo Município de Icapui.

7.7. As placas deverão estar instaladas em até 05 (cinco) dias após ser dada a Ordem de Serviço do respectivo serviço.

7.8. No galpão, só poderão ser colocadas outras placas eventuais subcontratados e de firmas fornecedoras, após prévio consentimento do Departamento.

7.9. Correrá por conta da Contratada toda e qualquer operação para mobilização e desmobilização do galpão de garagem e, ao final, deverão ser recompostas todas as características originais, às suas expensas, devendo comunicar expressamente a Setor de engenharia, antes de qualquer modificação necessária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes desse instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, o proponente vencedor:

8.1.1. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população, bem como em conformidade com as especificações técnicas do projeto básico e roteiros, e, ainda, observar as instruções emitidas pelo Município.

8.1.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização.

8.1.3. Manter a fiscalização e a Secretaria atualizados quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc.

8.1.4. Atender a todas as solicitações feitas pelo fiscal para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.

8.1.5. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar.

8.1.6. Lavar quinzenalmente os veículos e equipamentos em serviço.

8.1.7. Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem

8.1.8. Manter o quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e identificados, bem como pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, ou outros aqui não relatados

8.1.9. Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão nenhum vínculo empregatício e/ou administrativo com o Município

8.1.10. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando



da ocorrência de datas festivas.

8.1.11. Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização.

8.1.12. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário.

8.1.13 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

8.1.14. Realizar os programas na área de Segurança e Medicina do Trabalho (PCMSO, PPRA e LTCAT), e demais medidas exigidas pela legislação.

8.1.15. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano).

8.1.16. Fornecer à Secretaria cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados.

8.1.17. Coletar os resíduos depositados nas lixeiras e, na ausência destas, coletar os resíduos que se encontram junto ao passeio público e logradouro. Não sendo permitido a colocação (amontoamento) do lixo nas vias públicas, estacionamentos, garagem, etc.

8.1.18. Descarregar o lixo contido nos tanques de armazenamento dos veículos em locais licenciados quando for o caso.

8.1.19. Transcorridos 60 dias do início do contrato, a contratada deverá elaborar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes a coleta orgânica e seletiva.

8.1.20. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quanto à qualificação e habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.

8.2. O Município, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Contrato e os termos de sua proposta.

8.2.3. Notificar por escrito ao proponente vencedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.2.4. Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Contrato.

8.2.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL, DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E DO PRAZO DE GARANTIA

9.1. A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a qual deverá ser apresentada em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço para garantir integralmente todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a serem aplicadas, conforme disposto no caput do art. 96, da Lei nº 14.133/21, dentre as seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido



- pelo Ministério da Economia, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) seguro-garantia, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, de 5% (cinco por cento) do valor de Contrato;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de Contrato.

9.2. O futuro contratado apresentará, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

9.2.1. Caso o futuro contratado opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo será de 1 (um) mês, contado da data da homologação e anterior à assinatura do contrato.

9.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

9.3.1. O seguro-garantia deve contemplar a sinistralidade no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução.

9.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.6.

9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

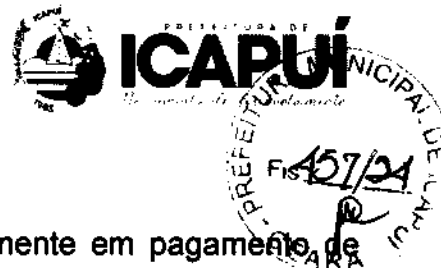
9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

9.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados



quando da contratação.

9.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

9.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

9.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

9.20. Das Exigências Técnicas

9.20.1. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do projeto.

9.20.2. O Município de Icapuí recusará o serviço se não estiver de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, respondendo a Contratada, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

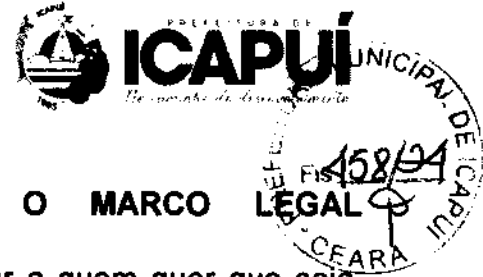
9.20.3. A Contratada se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, apurados na hipótese da incidência do previsto no item 9.20.2 deste Contrato.

9.20.4. A Contratada é responsável pela qualidade final do objeto contratado.

9.20.5. A Contratada deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo o serviço ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto à entidade profissional competente, dos Responsáveis Técnicos.

9.21. Do Prazo de Garantia

9.21.1. A Contratada obriga-se a dar pelo serviço prazo de garantia mínimo de 02 (dois) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do serviço pelo município de Icapuí.



CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

10.1. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

10.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

10.2.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

10.2.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei.

10.2.3. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

10.3. No tocante a licitações e contratos:

10.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

10.3.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

10.3.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

10.3.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

10.3.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

10.3.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

10.3.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

10.3.8. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

11.2. Empregar apenas produtos ou subprodutos que tenham procedência legal.

11.3. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual, a qual proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

11.4. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das



- áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente.
- 11.5. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 11.5.1. **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- 11.5.2. **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 11.5.3. **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 11.5.4. **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 11.6. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso.
- 11.7. Assumir, sem ônus para o Contratante, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1. Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início do serviço, a Contratada será convocada para uma reunião com a Setor de engenharia do Município de Icapuí para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a Contratada deverá apresentar o Diário de Serviço, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações.
- 12.2. A Contratada deverá apresentar ao Município de Icapuí, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos responsáveis técnicos pelo serviço.
- 12.3. A fiscalização da execução do serviço será realizada pela Setor de engenharia do município de Icapuí e/ou por profissional da área, designado pelo município de Icapuí, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a Contratada de qualquer responsabilidade pelo serviço.
- 12.4. O profissional indicado pela Contratada, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente ao serviço, devendo ainda a Contratada manter um Responsável Técnico (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo município de Icapuí sobre o andamento do serviço, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo município de Icapuí.
- 12.5. A Contratada fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços o "Diário de Serviço".

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Resumo de trabalho



12.6. A Contratada deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

12.7. O município de Icapuí se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a Contratada com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do município de Icapuí.

12.8. A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao município de Icapuí, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o município de Icapuí, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

12.9. A fiscalização do município de Icapuí poderá paralisar os serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do município de Icapuí, da Contratada, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

12.10. Em caso de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, a fiscalização do MUNICÍPIO DE ICAPUÍ determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das Serviços devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

12.11. A fiscalização dos serviços pelo município de Icapuí não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

12.12. Fica a Contratada obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

12.13. A Contratada será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

12.14. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.

12.15. Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o município de Icapuí em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas



respectivas liberações somente ocorrerão quando judicialmente o município de Icapuí for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

12.16. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o município de Icapuí, em razão de atividades decorrentes do contrato, a Contratada se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo município de Icapuí, com poderes para realizar acordos em nome da Contratada, em Juízo ou fora dele.

12.17. A Contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo município de Icapuí e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o município de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção contratual, em favor do município de Icapuí, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

13.2. A rescisão contratual, em favor da Contratada, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao município de Icapuí, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

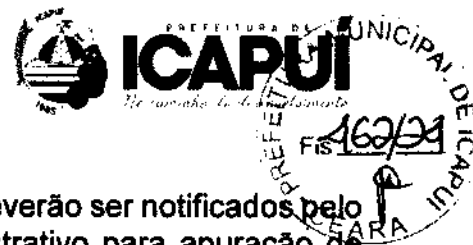
13.2.1. Supressão, por parte do município de Icapuí, de Serviços, serviços ou compras que acarrete modificação do valor iniciado contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do município de Icapuí, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo município de Icapuí por despesas de Serviços, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.2.5. Não liberação pelo município de Icapuí, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de Serviço, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao município de Icapuí relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



13.3. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo município de Icapuí quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.4. A extinção do contrato poderá ocorrer também:

13.4.1. Por ato unilateral e escrito do município de Icapuí, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do município de Icapuí;

13.4.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do município de Icapuí, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.5.1. Devolução da garantia;

13.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral do município de Icapuí poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

13.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do município de Icapuí;

13.6.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

13.7. Execução da garantia contratual para:

13.7.1. Ressarcimento do município de Icapuí por prejuízos decorrentes da não execução;

13.7.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

13.7.3. Pagamento das multas devidas ao município de Icapuí;

13.7.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

13.8. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao município de Icapuí e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

14.2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a Contratada às seguintes multas:

14.2.1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

14.2.2. 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega do serviço ou no término das etapas previstas no Projeto Básico.

14.2.3. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelo município de Icapuí independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- I - falência;
- II - concordata;
- III - insolvência;
- IV - dissolução judicial ou extrajudicial;
- V - inobservância de dispositivos legais;
- VI - inadimplemento de obrigação contratual.

14.3. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

14.4. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.5. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

14.6. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do município de Icapuí ou na Proposta da Contratada, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

15.2. Os casos omissos neste Contrato serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a Contratada cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

15.5. O Município de Icapuí designa como Órgão Gestor, o Setor de engenharia, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento.

15.6. O município de Icapuí designa, como Gestor do Contrato, o Sr. _____ - Matrícula nº. _____, e como Fiscal dos serviços o Sr. _____ - Matrícula nº. _____.

15.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

15.8. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Contratada.

Icapuí-CE, -- de ----- de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

